



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.010/2025

Processo nº 00196.005350/2023-17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.010/2025		Data de Abertura: 02/04/2025 às 09:00 h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/			
Objeto					
Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviço de solução integrada de comunicação VOIP em nuvem, com aparelhos e ramais IP, incluindo instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.					
Valor Global Anual Estimado					
R\$ 139.440,00 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais)					
Valor Global Estimado 24 (vinte e quatro) Meses					
R\$ 278.880,00 (duzentos e setenta e oito mil oitocentos e oitenta reais)					
Registro de Preços?	Vistoria*	Instrumento Contratual	Garantia de Proposta	Garantia Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Facultativa	Termo de Contrato	Não	Sim	Menor Preço Global

*As regras para realização da vistoria pelo licitante estão estabelecidas no subitem 4.13 do Termo de Referência.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 9 DO TERMO DE REFERÊNCIA) **	
Requisitos Básicos: - Sicafe ou documentos equivalentes; - Habilitação Jurídica; - Regularidade Fiscal e Trabalhista; - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal; - Qualificação Econômico-Financeira; - Certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU; - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;	Requisitos Específicos: - Qualificação Técnica - Atestado de Capacidade Técnica (Subitem 9.15 do Termo de Referência); - Declarações; e - Outros documentos, sendo necessária a leitura integral do Edital.

** O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva de Cota ME/EPP?	Amostra/Demonst./Prova de Conceito/Indicação do local do evento?	Decreto nº 7.174/2010?
não	Não	Não	não
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 28/03 /2025 para o endereço licitacoes@cofen.gov.br		Até 28/03/2025 para o endereço licitacoes@cofen.gov.br	

Observações Gerais:
- A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1%, nos termos da condição do item 6 do Edital. O licitante que não cumprir as exigências estabelecidas no Edital está sujeita às penalidades descritas no item 14 do Edital.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Cofen pelo endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "389320". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <http://www.cofen.gov.br/categoria/licitacoes>.

SUMÁRIO

1. [DO OBJETO](#)
2. [DO REGISTRO DE PREÇOS](#)
3. [DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
4. [DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
5. [DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
6. [DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
7. [DA FASE DE JULGAMENTO](#)
8. [DA AMOSTRA](#)
9. [DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
10. [DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
11. [A FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)
12. [DO TERMO DE CONTRATO](#)
13. [DOS RECURSOS](#)
14. [DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
15. [DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
16. [DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.010/2025

(Processo Administrativo nº 00196.005350/2023-17)

Torna-se público que o CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sediado no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, CEP: 70.736-550 - Brasília/DF, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviço de solução integrada de comunicação VOIP em nuvem, com aparelhos e ramais IP, incluindo instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento., conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade (a)	Valor Unitário Mensal (b)	Valor Mensal Total (c) = (a) x (b)	Valor Anual Total (d) = (c) x 12	Valor Total (24 meses) do Item (e) = (d) x 2
1	Implantação e prestação contínua dos serviços de solução integrada de comunicação baseada na tecnologia de voz sobre IP - VoIP (<i>voice over Internet Protocol</i>), com disponibilização de linhas telefônicas IP (no mínimo 250 ramais simultâneos (Troncos)), com viabilidade técnica para DDR (no mínimo 350 ramais IP), via central PABX virtual (em nuvem), com ou sem portabilidade do número existente, com pacote de minutos para ligações locais e nacionais ilimitadas e ligações internacionais totalizando até 48h durante os 24 meses, tanto para telefones fixos quanto móveis, com o fornecimento de até 350 (trezentos e cinquenta) aparelhos telefônicos IPs com fonte, em regime de	26107	Unidade	350	R\$ 33,20	R\$ 11.620,00	R\$ 139.440,00	R\$ 278.880,00

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade (a)	Valor Unitário Mensal (b)	Valor Mensal Total (c) = (a) x (b)	Valor Anual Total (d) = (c) x 12	Valor Total (24 meses) do Item (e) = (d) x 2
	comodato, juntamente com o fornecimento gratuito de softphone (dektop e mobile) para cada ramal físico contratado, conforme a demanda, e disponibilização de serviço de atendimento automático de ligações telefônicas (URA - Unidade de Resposta Audível), com a respectiva instalação, manutenção preventiva e corretiva da solução de telefonia, transferência de conhecimento, e disponibilização de software de gestão da solução via interface web, usando como unidade de medida o terminal/ramal instalado							
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO →							R\$ 139.440,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO →								R\$ 278.880,00

*** Não serão aceitos valores superiores aos descritos nas tabelas acima.

- 1.2. A licitação será realizada em um único item, devendo o licitante apresentar sua proposta, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.3. O licitante deve preencher o Modelo de Proposta de Preços (Anexo II do Edital) e enviá-lo juntamente com os documentos de habilitação exigidos no Edital e seus anexos
- 1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique

incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item/grupo exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/grupo;

4.5.2. nos itens/grupos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e valor total do item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/grupo.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. O licitante mais bem classificado nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.20.2.2. empresas brasileiras;
- 6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.4. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.
- 6.20.5. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.20.6. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.8. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.9. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 6.20.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.4. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

7.1.5. Certidão de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>);

7.1.6. As certidões dos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5 poderão ser consultadas no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. AMOSTRA

8.1. Não está prevista a apresentação de amostras para esta licitação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº

8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.3.1. A assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços pelo adjudicatário dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen.

10.3.2. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://portalsei.cofen.gov.br/acesso-externo/>.

10.3.3. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar eletronicamente o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen.

12.2.2. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://portalsei.cofen.gov.br/acesso-externo/>.

12.2.2.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

12.3. Os prazos dos itens 12.2 e 12.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12.5.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.cofen.gov.br> – Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen. O acesso aos autos do processo somente será autorizado mediante solicitação no endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. apresentar proposta, amostra, prova de conceito ou local de execução do serviço em desacordo com as especificações do Edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5. fraudar a licitação;
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 10.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 1.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.15.1. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

14.15.2. O licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Cofen (licitacoes@cofen.gov.br), não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br*.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://portalsei.cofen.gov.br/acesso-externo/>.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.cofen.gov.br/category/licitacoes/>.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO I – Termo de Referência (SEI nº 0606027);

16.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

16.12.3. ANEXO III - Modelo de Ata de Registro de Preço; e

16.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Brasília/DF, 17 de março de 2025.

Tereza Souza Mendes

Agente de Contratação/Pregoeira

Portaria Cofen nº 1.736/2024



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA SOUZA MENDES - Matr.185, Pregoeiro(a)**, em 17/03/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0647781** e o código CRC **52538146**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00196.005350/2023-17

Área Demandante: Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviço de solução integrada de comunicação VOIP em nuvem, com aparelhos e ramais IP, incluindo instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade (a)	Valor Unitário Mensal (b)	Valor Mensal Total (c) = (a) x (b)	Valor Anual Total (d) = (c) x 12	Valor Total (24 meses) do Item (e) = (d) x 2
1	Implantação e prestação contínua dos serviços de solução integrada de comunicação baseada na tecnologia de voz sobre IP - VoIP (<i>voice over Internet Protocol</i>), com disponibilização de linhas telefônicas IP (no mínimo 250 ramais simultâneos (Troncos)), com viabilidade técnica para DDR (no mínimo 350 ramais IP), via central PABX virtual (em nuvem), com ou sem portabilidade do número existente, com pacote de minutos para ligações locais e nacionais ilimitadas e ligações internacionais totalizando até 48h durante os 24 meses, tanto para telefones fixos quanto móveis, com o fornecimento de até 350 (trezentos e cinquenta) aparelhos telefônicos IPs com fonte, em regime de comodato,	26107	Unidade	350	R\$ 33,20	R\$ 11.620,00	R\$ 139.440,00	R\$ 278.880,00

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade (a)	Valor Unitário Mensal (b)	Valor Mensal Total (c) = (a) x (b)	Valor Anual Total (d) = (c) x 12	Valor Total (24 meses) do Item (e) = (d) x 2
	juntamente com o fornecimento gratuito de softphone (dektop e mobile) para cada ramal físico contratado, conforme a demanda, e disponibilização de serviço de atendimento automático de ligações telefônicas (URA - Unidade de Resposta Audível), com a respectiva instalação, manutenção preventiva e corretiva da solução de telefonia, transferência de conhecimento, e disponibilização de software de gestão da solução via interface web, usando como unidade de medida o terminal/ramal instalado							
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO →								R\$ 278.880,00

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativas apresentadas pela Equipe de Planejamento da Contratação, constantes do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O registro de preços será formalizado por meio de ata de registro de preços, na forma da minuta constante em edital e nas condições previstas neste Termo. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4. O prazo de vigência do contrato decorrente da referida ata será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser essencial e indispensável para as atividades e o normal funcionamento do Cofen considerando a comunicação interna e atendimento externo (Coren, público externo, órgãos, fornecedores e demais contatos) via telefone, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as justificativas apresentadas pela Equipe de Planejamento da Contratação, constantes do Estudo Técnico Preliminar e Documento Técnico COFEN/DTIC/DMT/SCSTIC.

1.4.2. Na ocasião da prorrogação, quando cabível, somente serão renovados os itens que não tiverem sido plenamente executados.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, dos quais foram extraídas as justificativas abaixo.

Descrição da Necessidade da Contratação:

2.2. A presente contratação tem como objetivo viabilizar a modernização e aprimoramento dos serviços de comunicação do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), garantindo maior eficiência no atendimento às demandas institucionais, administrativas e operacionais. A adoção de uma solução de telefonia baseada em PABX virtual permitirá melhorar a comunicação interna e externa, assegurando maior acessibilidade e disponibilidade dos serviços prestados pelo Conselho. Essa melhoria é essencial para o desempenho das atividades-fim do Cofen, que incluem a fiscalização do exercício profissional da enfermagem, normatização, regulamentação e suporte técnico aos Conselhos Regionais, promovendo maior eficiência na comunicação com profissionais, órgãos governamentais e demais stakeholders.

2.3. Dessa forma, a contratação da solução de telefonia visa atender às seguintes necessidades estratégicas do Cofen:

- 2.3.1. Implementação de uma central telefônica PABX virtual com até 300 ramais (DDR), garantindo escalabilidade e flexibilidade na comunicação institucional;
- 2.3.2. Melhoria do sistema de telefonia, corrigindo problemas técnicos existentes e promovendo a modernização da infraestrutura de comunicação;
- 2.3.3. Gerenciamento e emissão de relatórios, bilhetagem e controle de chamadas, assegurando maior transparência e controle sobre o uso dos recursos de telefonia;
- 2.3.4. Contratação de suporte técnico especializado para manutenção, atualização e ajustes de configurações, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços;
- 2.3.5. Expansão e aprimoramento dos canais de colaboração e comunicação, possibilitando uma comunicação mais ágil e eficiente entre os setores do Cofen e com o público externo;
- 2.3.6. Disponibilização de serviços e recursos tecnológicos que atendam às demandas da comunidade interna e externa, promovendo acessibilidade, eficiência e transparência na comunicação do Conselho.
- 2.4. A implementação dessa solução permitirá ao Cofen modernizar sua infraestrutura de comunicação, reduzir custos operacionais e aumentar a qualidade e a disponibilidade dos serviços prestados, garantindo que o Conselho continue cumprindo sua missão institucional com excelência.
- 2.5. Os serviços de telefonia objeto deste Termo de Referência são essenciais para a administração do Conselho Federal de Enfermagem, atendendo a necessidade de permanente comunicação entre pessoas que integrarão a nova sede.
- 2.6. Atualmente, o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) utiliza uma plataforma de comunicação de voz para os ramais internos e interconexão do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC por meio de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de uma Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT), do tipo PABX, que atende razoavelmente às demandas das unidades administrativas atendidas pela solução, resultando em uma prestação de serviço satisfatória para os usuários.
- 2.7. Considerando as modernizações tecnológicas e a interrupção de alguns serviços durante o período da pandemia de COVID-19, a Equipe de Planejamento realizou estudo técnico para continuidade e modernização do serviço.
- 2.8. O serviço é essencial para as atividades e o normal funcionamento do Cofen considerando a comunicação interna e atendimento externo (Coren, público externo, órgãos, fornecedores e demais contatos) via telefone. Assim, o serviço de central telefônica é essencial e indispensável para o bom andamento das atividades. Tais serviços são importantes para o estabelecimento de comunicação ágil e segura e a rede telefônica é de fundamental importância para a realização das missões constitucionais atribuídas ao Conselho e a contratação fundamenta-se na necessidade de manter o sistema de comunicação (telefonia) sem interrupções, implementando soluções que possam manter um padrão de qualidade e eficiência do seu parque de comunicação de voz interna e externa.
- 2.9. Acompanhando a modernização tecnológica e os novos requisitos de comunicação que surgiram, em especial durante a pandemia COVID-19, a contratação de PABX em nuvem é a mais acertada. Baseada na internet está livre das interferências, induções eletromagnéticas e ruídos comuns nas ligações transmitidas pelos sistemas analógicos, na tecnologia 100% VoIP as ligações possuem maior qualidade e o sistema ganha em escalabilidade e flexibilidade: o sistema baseado na nuvem permite realizar ligações de diversos meios (computadores, notebooks, smartphones, aparelhos de telefone IP) que possibilita a comunicação ramal-ramal sem a necessidade de estar no local de trabalho e a escalabilidade por permitir adicionar ou até mesmo reduzir ramais conforme a necessidade, diminui o custo de energia elétrica existente com o PABX físico e aumento da autonomia do Nobreak do por ter menos um equipamento para suportar, diminuiu o espaço físico ocupado dentro do datacenter do Conselho. Os serviços podem ser ampliados paulatinamente ou interrompidos à critério do Cofen bem como, deve-se ressaltar que todo o suporte ocorrerá de forma remota, quando necessário.
- 2.10. Entende-se que os seguintes resultados deverão ser mantidos ou alcançados:
- a) Possibilitar a comunicação do Conselho (das pessoas da instituição) com o sistema de telefonia pública habilitando a comunicação por voz entre as pessoas internamente e externamente;
- b) Desonerar a área de TI do Cofen da sustentação do serviço de PABX, reduzindo a complexidade à semelhante ao serviço de gerenciamento de aparelhos móveis (smartphones) já gerenciados pelo Departamento Administrativo.
- 2.11. Diante do exposto é que foi apontada pela área demandante a necessidade de contratação de serviço de solução integrada de comunicação baseada na tecnologia de voz sobre IP - VoIP, segundo as especificações contidas neste Termo, observando principalmente o Princípio da Eficiência, como alerta o caput do artigo 37 da Constituição Federal.
- 2.12. **JUSTIFICATIVA DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP**

2.12.1. Em análise e acompanhamento a recentes processos licitatórios tendo como objeto soluções bastante similares, verificou-se a árdua tarefa de condução da fase externa dos certames desta modalidade de licitação no que diz respeito às diversas impugnações e principalmente quanto ao baixo número de participantes interessados ou à inexistência de propostas aptas à adjudicação/homologação. Diante disso, salvo melhor entendimento e considerando a necessidade e urgência da contratação, optou-se pela ampla competição, elevando significativamente a chance da participação de maior número de empresas interessadas em contratar com a Administração Pública, afastando a possibilidade de frustração do certame e, ainda, aumentando com isso a competitividade. Entretanto, por óbvio, tal afastamento da regra restritiva não afasta o benefício legal das microempresas e empresas de pequeno porte no que aduz o art. 45, inciso II, da Lei nº 123/2006.

2.12.2. Por todo o exposto, espera-se com a ação garantir eficiência, eficácia, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública nesta contratação. Assim, neste caso em específico, os Arts. 47 e 48 na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, não poderão ser atendidos, conforme dispõem os incisos II e III do Art. 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos Arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

2.12.3. Contudo alerta-se que este Pregão Eletrônico se realizará por ampla concorrência e contará apenas com o tratamento diferenciado a ME e EPP's (Arts. 44 e 45 da LC 123/2006), não sendo exclusivo a estas.

2.13. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS ESPERADOS

2.13.1. Benefícios Indiretos

2.13.1.1. Modernização do sistema interno de comunicação por voz e telefonia com a implantação do sistema DDR multi-ramais que forneça novas funcionalidades aos usuários, gerando maior produtividade e celeridade no atendimento das demandas;

2.13.1.2. Melhor planejamento da execução físico-financeiro do contrato, usando como unidade de medida o ramal/terminal ativo, com pacotes de ligações nacionais e locais ilimitadas e demais serviços como os serviço de atendimento automático de ligações telefônicas (URA - Unidade de Resposta Audível), e recurso de mobilidade, com a emissão de 01 (uma) única nota fiscal mensal, referente aos serviços descritos no objeto, analisados e atestados mediante resultados.

2.13.1.3. Eficácia na resolução de problemas decorrentes de defeitos da solução de telefonia ou da restrição de capacidade de atendimento de demandas e incidentes, os quais serão todos demandados à CONTRATADA através de abertura de chamados com Acordo de Nível de Serviço (ANS) baseado na gravidade de cada incidente.

2.13.2. **Benefícios Diretos**

- 2.13.2.1. Com a adoção de um sistema baseado em rede IP, elimina-se a necessidade de manutenção de uma rede de comunicação dedicada para o sistema de telefonia, que passa a compartilhar a rede de dados existente;
- 2.13.2.2. Promover a celeridade na resolução das demandas, por meio da integração da solução e de ramais;
- 2.13.2.3. Aquisição, por comodato, de equipamentos de telefonia adequados e alinhados à solução;
- 2.13.2.4. Promover a melhoria dos controles e da gestão dos gastos, com a possibilidade de geração de relatórios personalizados em *dashboards* pela fiscalização técnica do contrato, baseados em métricas e funcionalidades por disponibilidade do serviço;
- 2.13.2.5. Suprir a necessidade de direcionamento das chamadas recebidas, sem a necessidade da contratação de posto de serviço de telefonista;
- 2.13.2.6. Possibilitar a divulgação de ações do Cofen por meio de comunicação gravada na chamada de espera;
- 2.13.2.7. De um modo geral, a de solução de TIC a ser contratada deve ser a de Serviço de Telefonia IP, com a disponibilização de PABX virtual. Seguindo esta lógica, o serviço a ser contratado deve ter a seguinte composição estrutural:

Solução de PABX Virtual em Nuvem	Unidade
Desvio incondicional de chamadas	Funcionalidade
Desvio de chamadas em caso de ocupado	Funcionalidade
Desvio de chamadas em não-atendimento	Funcionalidade
Desvio de chamadas quando indisponível	Funcionalidade
Retorno de chamada	Funcionalidade
Transferência de chamada	Funcionalidade
Aviso de chamada em espera	Funcionalidade
Restrição do número de origem	Funcionalidade
Apresentação do nome do originador	Funcionalidade
Discagem do último número	Funcionalidade
Log de chamadas	Funcionalidade
Conferência com pelo menos três ramais	Funcionalidade
Captura de chamadas de outro ramal	Funcionalidade
Bloqueio/desbloqueio de chamadas recebidas	Funcionalidade
Bloqueio/desbloqueio de chamadas realizadas	Funcionalidade
Elemento Roteador SIP na Localidade	Unidade
Telefones IP homologados para funcionar com a solução de PABX Virtual em Nuvem	Unidade
Compatibilidade com VLAN de Voz e VLAN de Dados	Funcionalidade
Deverá possuir 2 portas Ethernet de 100Mbps (ou superior)	Funcionalidade
Deverá vir com fonte de alimentação	Funcionalidade
Deverá ter suporte a Power Over Ethernet	Funcionalidade
Suporte a IPv6	Funcionalidade
Infra estrutura de Telefonia em Nuvem	Unidade
Serviço de Administração da Solução	Unidade
Portal de Relatórios	Funcionalidade
Portal de Administração de Serviços	Funcionalidade
Serviço de Suporte e Manutenção	Unidade
Serviço de Projeto e Instalação	Unidade

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e do Documento Técnico COFEN/DTIC/DMT/SCSTIC, dos quais foram extraídas as especificações apresentadas a seguir.

3.2. A solução de TIC consiste na contratação de pessoa jurídica especializada em tecnologia da informação e comunicação, ou em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para a implantação e prestação contínua dos serviços de solução integrada de comunicação baseada na tecnologia de voz sobre IP - VoIP (*voice over Internet Protocol*), com disponibilização de linhas telefônicas IP (no mínimo 250 ramais simultâneos (Troncos)), com viabilidade técnica para DDR (no mínimo 350 ramais IP), via central PABX virtual (em nuvem), com ou sem portabilidade do número existente, com pacote de minutos para ligações locais e nacionais ilimitadas e ligações internacionais totalizando até 48h durante os 24 meses, tanto para telefones fixos quanto móveis, com o fornecimento de até 350 (*trezentos*) aparelhos telefônicos IPs com fonte, em regime de comodato, juntamente com o fornecimento gratuito de softphone (desktop e mobile) para cada ramal físico contratado, conforme a demanda, e disponibilização de serviço de atendimento automático de ligações telefônicas (URA - Unidade de Resposta Audível), com a respectiva instalação, manutenção preventiva e corretiva da solução de telefonia, transferência de conhecimento, e disponibilização de software de gestão da solução via interface web, usando como unidade de medida o terminal/ramal instalado, conforme detalhamento deste Termo de Referência.

3.3. A contratação visa atender às necessidades da nova sede do Conselho Federal de Enfermagem com serviço de telefonia IP, com viabilidade técnica para DDR, abrangendo ramais IPs com, no mínimo, 250 (*duzentos e cinquenta*) linhas simultâneas (troncos) para realização e recebimento de ligações através do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para outras redes de telecomunicações sem custos adicionais de tráfego *intra* e entre operadoras de telefonia fixa, móvel, e fornecimento de até 350 aparelhos telefônicos IPs, com custo fixo mensal por ramal juntamente com os aparelhos IPs, e incluindo, no mínimo, serviços como: redirecionamentos, capturas, retorno de chamada, chamada em espera, conferência, URA, DDD e DDI e demais serviços mencionados neste Termo.

3.4. O Serviço telefônico Fixo Comutado (STFC) para realização e recebimento de ligações será fornecido pela Contratada.

3.5. O objeto da contratação tem a natureza de serviço de telecomunicação, do tipo comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, não devendo ser confundida com soluções de telefonia baseadas nas arquiteturas de centrais telefônicas e PBX ou PABX tradicionais.

3.6. Com a contratação é garantido que serão contratados no mínimo 200 (duzentos) ramais, sendo a quantidade máxima de 350 (trezentos e cinquenta) ramais uma estimativa. Os ramais serão solicitados de acordo com a demanda.

3.7. O valor pago corresponderá à quantidade de ramais de fato solicitados, sendo no mínimo 200 (duzentos) e no máximo 350 (trezentos e cinquenta) ramais.

3.8. A Contratante será cobrada única e exclusivamente pela quantidade de terminais/ramais ativos.

3.9. A Contratada deve possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação do serviço.

3.10. Os aparelhos telefônicos VoIP fornecidos, dentro do quantitativo proposto, ou seja, até 350 ramais, devem estar prontos para uso e com a respectiva fonte de alimentação elétrica, de modo a não depender de recurso de PoE para a energização do aparelho, e ter duas portas de rede Ethernet 10/100/1000 Mbps, sendo uma para conexão do aparelho IP à rede de dados do Cofen, e a outra para prover conectividade a uma unidade desktop ou notebook, por exemplo.

3.11. A Contratada deve garantir que a comunicação entre os terminais, tanto com o uso de aparelhos físicos quanto em softphone, e a central em nuvem se dará pelo uso do protocolo SIP.

3.12. As licenças de softphone, desktop e mobile, devem ser fornecidas de forma gratuita para cada ramal físico contratado, e permitir a realização de chamadas entre os terminais DDR do Cofen, e receber e realizar chamadas externas, mesmo o usuário estando fora das dependências do Cofen, desde que ele tenha acesso à Internet para seu dispositivo móvel.

3.13. A Solução deverá permitir o entroncamento SIP/TRUNK à central VoIP em nuvem (*cloudcomputing*), e outras interconexões que se façam necessárias como com a rede PSTN (*Public Switched Telephone Network*), ou Rede Telefônica Pública Comutada (Sistema de telefonia tradicional), por exemplo, de forma transparente para a Contratante.

3.14. A comunicação interna na nova sede do Cofen deverá ocorrer única e exclusivamente em cima do protocolo SIP.

3.15. No pacote de solução de serviço de central PABX virtual (em nuvem), deve existir o serviço de atendimento automático de ligações telefônicas (URA - Unidade de Resposta Audível). Trata-se de um sistema de atendimento eletrônico, com respostas interativas e automatizadas, elaboradas para melhorar o tempo de resposta e a experiência do público do Cofen.

3.16. Para viabilizar a implantação do serviço de telefonia VoIP, será usada a infraestrutura da rede de dados interna hoje existente no Cofen.

3.17. **DESCRIÇÕES MÍNIMAS DA SOLUÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.17.1. O objeto a ser contratado contemplará os seguintes serviços:

3.17.1.1. Solução de comunicação e telefonia IP - VoIP, com PABX virtual (em nuvem), senda a central hospedada em Datacenter no Brasil, para efeitos legais. Com, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) canais de comunicação simultâneos (troncos) e até 350 ramais IPs;

3.17.1.2. Serviço de instalação, configuração e treinamento, suporte e manutenção, durante todo o período de vigência contratual;

3.17.1.3. Portal de administração fornecido pela CONTRATADA.

3.17.1.4. Os ramais deverão utilizar os links de internet já contratados em cada uma das localidades pelo Cofen;

3.17.1.5. Solução de voz sobre IP (VoIP) para colaboradores fora do ambiente de trabalho por meio de softphone, via acesso à internet, com recursos de mobilidade;

3.17.1.6. Solução de voz sobre IP (VoIP), nas dependências da nova sede do Cofen, com disponibilização de aparelhos de telefone IP para cada um dos ramais instalados, em regime de comodato, com o custo incluso no valor unitário da linha/ramal.

3.17.1.7. Todos os equipamentos, licenças de softwares, programas, acessórios e demais componentes para o perfeito funcionamento da comunicação da nova sede e a rede STFC e suas funcionalidades deverão estar inclusos, mesmo que não expressamente indicados neste instrumento;

3.17.1.8. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá realizar sem custo adicional, atualizações (upgrades) de softwares para melhoria do sistema e adição de novas facilidades/funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, para todos os equipamentos e serviços que fazem parte do contrato em questão, sem a interrupção dos serviços de telefonia;

3.17.1.9. Durante a vigência do contrato, caso os equipamentos contratados apresentem qualquer defeito ou falha, deverão ser consertados ou substituídos pela Contratada;

3.17.1.10. O PABX Virtual deverá comportar conexões vindas de telefones IP fixos, Softphones e smartphones, estes últimos compatíveis com sistemas móveis (iOS, Android e Windows Phone);

3.17.1.11. Possuir mecanismos de proteção dos dados e soluções de backup e recovery, incluindo todos os dados de configuração;

3.17.1.12. A Solução deve comportar o processo de autenticação de usuário (seja no smartphone ou softphone e telefone IP);

3.17.1.13. Os usuários deverão se registrar ao sistema através de identificação de usuário e senha, de modo a permitir a utilização de telefones IP (SIP) e softphones (homologados pela solução contratada);

- 3.17.1.14. A Contratada será responsável pela prestação de serviços de provimento de infraestrutura e operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, para ligações locais, ligações de longa distância nacional e internacional, bem como para ligações ao sistema de telefonia móvel celular, local e longa distância nacional e internacional, por meio de um entroncamento SIP de, no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) instâncias simultâneas ou canais, bidirecionais e até 350 ramais IP distintos, permitindo o acesso direto ao ramal desejado, sem o auxílio de telefonista, possibilitando que as chamadas recebidas aconteçam de forma automática;
- 3.17.1.15. As ligações locais e nacionais deverão ser ilimitadas. Já as ligações internacionais totalizarão no máximo até 48 horas durante os 24 meses de vigência do contrato independentemente do país.
- 3.17.1.16. O Anexo E - Estimativa de Consumo do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) apresenta estimativa de consumo durante três meses do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC do Cofen, para ser utilizado como estimativa às licitantes, destacando-se, contudo que o consumo não se limita aos valores apresentados a título exemplificativo.
- 3.17.1.17. As 250 (duzentos e cinquenta) instâncias simultâneas referem-se a ligações externas à unidade. Para ligações internas não há essa limitação, todos os ramais podem realizar ligações internas simultaneamente;
- 3.17.1.18. Os licenciamentos inclusos na contratação desta solução deverão proporcionar a liberação de funcionamento unitário de qualquer um dos modelos de aparelhos de telefonia IP ou Softphones a serem fornecidos durante a vigência deste contrato;
- 3.17.1.19. Não serão aceitas forma de licenciamento nas quais múltiplas licenças são necessárias para se habilitar um único dispositivo telefônico, ou que a licença não seja válida dentro de todo período de contrato;
- 3.17.1.20. Devem estar inclusos na solução as licenças de software de aplicativo-cliente para desktops, notebooks e dispositivos móveis;
- 3.17.1.21. A empresa prestadora de serviço deverá ter comprovação de outorga para a exploração de Serviço de Telefonia no STFC, referente ao serviço descrito no objeto do edital, na forma das Resoluções vigentes da ANATEL, bem como as demais licenças necessárias para a plena prestação do serviço de telefonia, e disponibilizar todos os serviços de voz disponíveis na nuvem;
- 3.17.1.22. Todos os componentes da solução devem ser novos, estar em linha de produção e estar em perfeitas condições, tanto de uso quanto de estado de conservação visual;
- 3.17.1.23. Fornecer um sistema de comunicação de voz sobre IP (VoIP) que utilize o protocolo SIP (*Session Initiation Protocol*) para sinalização e controle multimídia para chamadas de voz;
- 3.17.1.24. Possuir capacidade de registrar telefones através do protocolo DHCP;
- 3.17.1.25. **IMPORTANTE:** Os ramais contratados deverão comunicar entre si, mesmo em caso de falhas no link de internet que o deixe inoperante. Deverá utilizar a rede interna da Contratante para que os ramais continuem comunicando entre si. A contratada deverá fornecer todo os equipamentos internos a serem instalados no rack da Contratante e licenças necessárias para que esse requisito seja atingido. Não haverá pagamento extra para implantação dessa característica.
- 3.17.1.26. Os serviços de telefonia deverão ser disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- 3.17.1.27. Permitir solução de Gerenciamento Centralizado, visando uma recuperação mais rápida de falha;
- 3.17.1.28. Permitir manutenção remota e outras funcionalidades contempladas nesta solução;
- 3.17.1.29. Permitir reinicialização dos telefones IPs a partir da interface de administração;
- 3.17.1.30. A CONTRATADA deve gerenciar, dar manutenção preventiva e corretiva, e executar backups de configuração da central PABX e toda infraestrutura em nuvem necessária para o bom funcionamento da solução de forma transparente para o Cofen.
- 3.17.1.31. A CONTRATADA deve utilizar ferramentas de manutenção apropriadas para telefonia IP, tais como relatórios de performance de rede (erros CRC entre outros), latência e perda de sinalização, e apresentar estes relatórios quando solicitado;
- 3.17.1.32. Possuir mecanismos para proteger a si mesmo contra ataques cibernéticos, além da proteção dos processos rodando no servidor pela detecção de anomalias por comportamento;
- 3.17.1.33. Todo o tráfego de voz dentro da rede IP deve ser criptografado. A contratada terá 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato para disponibilização de toda a solução;
- 3.17.1.34. Implementar criptografia para tráfego de sinalização e de voz entre: Os terminais de comunicação; Os terminais de comunicação e o controlador de chamadas; Os terminais e gateways; Utilizar o protocolo TLS v.1.2 ou superior, ou IPSEC, para sinalização segura; Utilizar o protocolo SRTP para criptografia da mídia nos ramais IP e troncos IP, utilizando o padrão AES 128 bits ou AES 256 bits, com a troca chaves de criptografia a cada chamada realizada;
- 3.17.1.35. Serviço de atendimento automático de ligações telefônicas (URA - Unidade de Resposta Audível), com no mínimo o recurso de atendimento/direcionamento simples pelo teclado numérico (disque N para), deve permitir mensagens customizáveis, áudio de espera customizável, oferecer ao menos 5 menus e deve ser do mesmo fabricante da plataforma de voz oferecida pela central PABX em nuvem.
- 3.17.1.36. O Custo do Ramal deverá ser fixo por mês não havendo cobranças extras.

3.18. **Serviço de Telefonia Fixa Comutada-STFC (fixo-fixo e fixo-móvel)**

- 3.18.1. O serviço telefônico nas modalidades Local e Longa Distância Nacional e Internacional, compreendem a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones moveis por meio de Tronco SIP, bem como recepção de chamadas diretamente nos ramais. As modalidades são as seguintes:
- 3.18.2. Serviço Telefônico FIXO – FIXO (LOCAL) - Entende-se como modalidade fixo-fixo local, todas as ligações originadas na área de abrangência dos municípios ou região onde está localizado a sede do Cofen (Brasília-DF), para telefones fixo nestes mesmos municípios/região;
- 3.18.3. Serviço Telefônico FIXO – Móvel (LOCAL) - Entende-se como modalidade fixo-móvel local, todas as ligações originadas na área de abrangência dos municípios ou região onde estão localizados a sede do Cofen (Brasília-DF), para telefones móveis neste mesmo município/região;
- 3.18.4. Serviço Telefônico FIXO – FIXO (Longa Distância) - Entende-se como modalidade fixo-fixo longa distância, todas as ligações originadas na área de abrangência dos municípios ou região onde estão localizados a sede do Cofen (Brasília-DF), destinadas a telefones fixos compreendidas por códigos nacionais (DDD), diferentes do código DDD de origem, em todo o território nacional;
- 3.18.5. Serviço Telefônico FIXO – Móvel (Longa Distância) - Entende-se como modalidade fixo-móvel longa distância, todas as ligações originadas na área de abrangência dos municípios ou região onde estão localizados a sede do Cofen (Brasília-DF), destinadas a telefones móveis compreendidas por códigos nacionais (DDD), diferentes do código DDD de origem, em todo o território nacional;
- 3.18.6. Serviço Telefônico FIXO – FIXO (Longa Distância Internacional) - Entende-se como modalidade fixo-móvel longa distância internacional, todas as ligações originadas na área de abrangência dos municípios ou região onde estão localizados a sede do Cofen (Brasília-DF), destinadas a telefones fixos compreendidas por códigos internacionais (DDI), diferentes do código DDI de origem, em todo o território mundial;
- 3.18.7. Serviço Telefônico FIXO – Móvel (Longa Distância Internacional) - Entende-se como modalidade fixo-móvel longa distância internacional, todas as ligações originadas na área de abrangência dos municípios ou região onde estão localizados a sede do Cofen (Brasília-DF), destinadas a telefones móveis compreendidas por códigos internacionais (DDI), diferentes do código DDI de origem, em todo o território mundial.

3.19. Serviço de PABX virtual (em nuvem)

3.19.1. Compreende o serviço de DDR e deverá possuir no mínimo as funcionalidades abaixo:

- a) Portal de Gestão WEB para o efetivo controle de todos os ramais instalados na sede do Cofen, permitindo o cadastro, a edição e a exclusão de usuários, além de atribuir ou restringir funcionalidades e regras específicas para cada um;
- b) Realizar chamadas internas entre os terminais de cada lote, preferencialmente, com discagem de 4 dígitos;
- c) Realizar e receber chamadas externas;
- d) Captura de Chamadas: Um membro de um grupo poderá puxar a chamada que foi direcionada para outro membro;
- e) Chamada em Espera: Possibilidade de colocar uma chamada em espera, para efetuar outra atividade ou ligação;
- f) Rechamada: Permite que um Ramal, ao ligar para outro que esteja ocupado, realize uma rechamada quando o número de destino desocupar, mediante a digitação de um código;
- g) Função Cadeado: Permitir que uma Ramal seja bloqueado, via senha, pelo usuário;
- h) Não perturbe: Permitir que o ramal fique indisponível para receber chamadas até que a configuração seja retirada;
- i) Transferência: Permitir o envio de uma chamada para outra linha;
- j) Softphone: Permitir utilização do ramal por meio do softphone instalado em um computador, ou telefone celular, para que não seja necessário a utilização unicamente por aparelhos físicos, e assim permitindo o recurso da mobilidade;
- k) Plano de Chamadas: Permitir que o administrador configure perfis de chamadas de entrada/Saída para um usuário;
- l) Conferência N° + 2: Permitir que um usuário faça uma conferência entre a linha do usuário e mais 2 outras linhas;
- m) Serviço de atendimento automático.
- n) Identificação de chamadas por número;
- o) Chamada em espera (pêndulo): Permitir que o usuário atenda à uma segunda chamada, colocando a outra em espera;
- p) Transferência em caso de ocupado ou não atender: Permitir que a chamada seja transferida para outro número, no caso do telefone estar ocupado ou não atender;
- q) Siga-me: Permitir o atendimento de chamadas mesmo quando o usuário estiver ausente, longe do ramal físico ou ocupado, pois as ligações são transferidas para o número desejado;
- r) Rediscagem para último número;
- s) Transbordo: Permitir, caso o usuário esteja ocupado, transferir as ligações para outro ramal;
- t) Grupo de Busca: é o método de distribuição de chamadas telefônicas feitas de um número telefônico para um grupo de várias linhas telefônicas, normalmente dentro de uma mesma sala ou departamento de forma a permitir que um usuário "capture" a ligação de um outro ramal próximo sem sair da sua mesa;
- u) Bloqueio para ligações celulares definida por ramal através de programação específica;

3.19.2. O sistema deverá permitir a categorização de ramais para acesso à rede PSTN, com, no mínimo, as seguintes categorias/funções:

- I - Ramal Restrito – Não permitir que o usuário tenha acesso a ligações externas (de entrada e de saída);
- II - Ramal Semi-Restrito – Permitir que o usuário possa receber ligações internas e externas, mas não para fazer ligações externas, sendo estas realizadas através de telefonista ou senha;
- III - Ramal Semi-Privilegiado – Permitir que sejam colocadas restrições para o usuário fazer ligações para fora da área local ou da área do Estado, ou da área do país;
- IV - Ramal Privilegiado – Sem restrições de uso.

3.19.3. Relatório de chamadas – Possibilitar, via Portal WEB, a emissão de relatório contendo todas as chamadas realizadas;

3.19.4. Softphone (gratuito) para desktop – A cada ramal contratado, além do aparelho físico, o usuário terá um software/programa (gratuito) à disposição para utilizar seu telefone diretamente de um computador, permitindo-o realizar chamadas telefônicas normalmente desde que esteja conectado à internet, dispensando a compra de aparelhos telefônicos;

3.19.5. Mobilidade (softphone mobile e desktop) – A cada ramal contratado, além do aparelho físico, deverá permitir que as ligações sejam feitas e recebidas tanto do telefone IP, quanto do computador ou do celular;

3.19.6. Os serviços de ligações a serem prestados deverão ser efetuados por meio do PABX Virtual, permitindo que cada ramal seja habilitado para receber chamadas externas como se fosse uma linha direta;

3.19.7. O funcionamento do sistema PABX Virtual (em nuvem) deverá ser baseado em software que possa ser atualizado e gerenciado facilmente. Neste caso, deverá possibilitar a atualização de versão de software sem que haja a paralisação total do sistema, a ser agendada em comum acordo e fora do horário de atendimento do Cofen;

3.19.8. Os Softwares devem estar na versão mais atual;

3.19.9. A Central deve ser totalmente compatível com o Protocolo SIP;

3.19.10. O PABX Virtual deverá comportar conexões vindas de telefones IP físicos e de softphones, estes últimos compatíveis com sistemas móveis (iOS e Android);

3.19.11. O sistema proposto deverá suportar comunicações em IP nativo de forma direta ou "peer-to-peer", onde somente a sinalização telefônica transita de volta, em direção ao servidor de comunicação que faz o controle. A voz deverá ser comutada através da rede IP e trocada diretamente entre os clientes;

3.19.12. Os serviços deverão ser disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

3.19.13. Havendo a possibilidade, ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA as providências necessárias à efetivação da portabilidade da linha atualmente utilizadas pelo Cofen sem custo adicional;

3.20. Unidade de Resposta Audível (URA)

3.20.1. A solução URA (Unidade de Resposta audível) deverá estar instalada em servidor na nuvem, sendo o gerenciamento e a implementação realizados pela empresa CONTRATADA, e deverá possuir no mínimo as funcionalidades e/ou características abaixo:

3.20.2. A URA deverá ter capacidade de suportar o atendimento aos canais contratados, com possibilidade de expansão, conforme necessidade, por aditamento contratual;

3.20.3. A solução deve possibilitar a criação de, no mínimo 10 (dez) URAs (unidades de resposta audível). Deve aceitar gravações efetuadas a partir de um ramal da Central de PABX, para a utilização como prompts de voz/menus, bem como a opção de utilização alternativa de arquivos de áudio WAV;

- 3.20.4. As URAs devem ter limite de tempo para a escolha de uma das opções do menu configurável em quantidade e número de tentativas, e opção de destino da chamada após atingir os limites definidos;
- 3.20.5. A URA deverá prever a exibição das gravações institucionais durante o período em espera, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 3.20.6. A URA deverá prever a execução de pesquisa de satisfação/avaliação após a finalização do atendimento humano. O atendimento humano será realizado por um atendente do Cofen;
- 3.20.7. As URAs devem ter indicação de opção inválida para seleção de uma opção não definida no menu, através da vocalização de texto, configurável em quantidade, e opção de destino da chamada após o limite de tentativas incorretas definido;
- 3.20.8. Deve ser possível oferecer ao utilizador da URA, opções distintas por horário, dias da semana, ou datas específicas; Possibilitar que se programe menus da URA que serão acionados automaticamente de acordo com o dia da semana. A aplicação de forma automática identificará o dia e desviará o fluxo do script para determinado menu;
- 3.20.9. Deve ser possível selecionar como destino para opções do menu:
- a) Qualquer ramal configurado no PABX virtual;
 - b) Qualquer número externo, seja SIP, local, longa distância ou móvel;
 - c) Qualquer fila ou grupo de chamada configurado no PABX virtual.
 - d) Quaisquer outros serviços ou facilidades disponibilizados como ramais da solução central;
- 3.20.10. A URA deverá ter a possibilidade de reter a ligação caso os atendentes de um ramal ou grupo estejam ocupados;
- 3.20.11. As opções da URA, devem ser plenamente configuráveis por meio da interface gráfica de gestão no PABX virtual;
- 3.20.12. Deve permitir que o áudio de determinadas mensagens seja reproduzido de acordo com o horário, como por exemplo, mensagens de bom dia, boa tarde, boa noite, etc.;
- 3.20.13. A solução deverá permitir receber a transferência de chamada de um atendente diretamente para a opção dentro da árvore da URA;
- 3.20.14. As ligações deverão ser gravadas e armazenadas em servidor na nuvem por um período mínimo de 180 dias;
- 3.20.15. A solução poderá bloquear ligações telefônicas a cobrar (DDC);
- 3.20.16. A URA deverá emitir relatórios estatísticos diários contendo, no mínimo:
- a) Quantidade de ligações recebidas por ramal;
 - b) Quantidade de ligações efetuadas por ramal;
 - c) Quantidade de ligações perdidas ou não atendidas;
 - d) Quantidade de ligações transferidas para ramais, com separação por ramal;
 - e) Duração das ligações;
- 3.20.17. A URA deverá possuir gerador de relatórios customizados sobre as estatísticas da URA, os quais poderão ser confeccionados pelo próprio usuário, através da interface gráfica de gestão compatível com o PABX virtual;
- 3.20.18. Todo o software, a documentação de instalação, configuração e operação das URAs deverão ser fornecidos em língua portuguesa e sem custos adicionais à CONTRATANTE;
- 3.20.19. A CONTRATADA deverá se responsabilizar, durante o período de duração do contrato, pela Assistência Técnica da URA;
- 3.20.20. A URA deverá, durante o período de contrato, ter todas as atualizações de software e manutenções corretivas disponíveis no mercado sem qualquer ônus para o Cofen, devendo ser providenciado pela CONTRATADA;
- 3.20.21. A URA deve disponibilizar arquivo de log com todos os eventos ocorridos, identificando a linha, a data e hora de início e fim da ligação e quais os menus por que passou;
- 3.20.22. A manutenção da URA pela CONTRATADA deverá ser executada, preferencialmente, fora do horário de atendimento do Cofen e previamente autorizada, por escrito, pelo fiscal técnico do contrato da CONTRATANTE;
- 3.20.23. A CONTRATADA, sempre que executar a manutenção da URA deverá prever uma mensagem explicativa ao público. A mensagem deverá ser submetida previamente à análise e aprovação da CONTRATANTE antes de sua efetiva ativação;
- 3.20.24. No caso de URA inoperante, por qualquer motivo, a ligação deverá ser transferida para o atendimento humano imediatamente até que o problema seja sanado e a URA, normalizada;
- 3.20.25. A URA deverá ter facilidades de multiplicação, possibilitando atender e operar vários aplicativos e linhas distintas, simultaneamente dentro da mesma plataforma. Assim a URA deverá abrir diferentes árvores de menu, de acordo com o número chamador;

3.21. Gravação das Chamadas

- 3.21.1. Deve suportar a gravação de chamadas por ramal e por fila de atendimento. No caso de gravação de chamadas de um ramal específico, deve ser possível escolher entre não gravar, gravar todas chamadas, apenas chamadas externas ou gravação controlada pelo usuário;
- 3.21.2. A ferramenta de gestão da solução de telefonia, deve facilitar a busca e recuperação das gravações efetuadas utilizando os seguintes parâmetros de busca:
- a) Data da chamada;
 - b) Número do chamador;
 - c) Rota de origem;
 - d) Destinatário da chamada;
- 3.21.3. Todas as funcionalidades dos recursos de gravação de chamadas, devem ser plenamente configuráveis pela ferramenta de gestão gráfica do PABX virtual;

3.22. Gerenciamento através de interface gráfica via web browser

- 3.22.1. Possuir interface gráfica via web browser (https) para administração, gerenciamento e programação do PABX virtual, de forma centralizada;
- 3.22.2. Possuir mecanismos para controle de acesso e permissão dos usuários que farão a administração do servidor de gerenciamento do PABX virtual;
- 3.22.3. Possibilitar a criação, alteração e remoção de usuários, grupos de ramais e perfis de acesso e suas permissões;
- 3.22.4. Configuração de facilidades de ramais;
- 3.22.5. Configuração de ramais (criação, manutenção, permissão e bloqueio);

- 3.22.6. Gerenciamento da função chefe-secretária para um ramal ou faixa de ramais;
- 3.22.7. Visualização de usuários ativos no sistema;
- 3.22.8. Prover relatórios com detalhes sobre tentativas de *login* inválidas;
- 3.22.9. Manter registro das alterações realizadas no sistema para fins de controle de auditoria;
- 3.22.10. Possibilitar a monitoração da qualidade das chamadas VoIP, informando sobre parâmetros de qualidade de serviço na rede (delay, jitter, perda de pacotes, etc);
- 3.22.11. Possuir alarmes para notificação e localização, como por exemplo, em caso de perda do link com o PABX, congestionamento de canais SIP, taxa excessiva de perda de chamadas, problema com módulos, etc;
- 3.22.12. Categorizar o alarme com informações mínimas como data/hora, local, equipamento que originou o incidente e mensagem descritiva do erro;

3.23. Requisitos de Segurança da Contratada

- 3.23.1. Segurança da Conexão: As conexões com a CONTRATANTE deverão possuir mecanismos de segurança para prover os serviços de forma que os dados obtidos da CONTRATANTE estejam protegidos de acesso de terceiros – mecanismos estes atualizados pro ativamente de acordo com as tecnologias de última geração existentes no mercado, tais como Firewall (Sistema de Proteção contra Acesso não Autorizado a uma Rede), IPS (Sistema de Prevenção de Intrusão), Antivírus e outros.
- 3.23.2. Recurso de Contingência: A CONTRATADA deverá se responsabilizar por manter a redundância e disponibilidade de 99,97% dos serviços contratados.

3.24. Treinamento

- 3.24.1. Deverá ser realizado treinamento coletivo para até 10 (dez) servidores, preferencialmente, gestores e fiscais do contrato e a equipe de TIC da CONTRATANTE, a ser realizado de forma remota por videoconferência, com data e duração a combinar. Não se faz necessária certificação para tal.
- 3.24.2. Treinamento de configurações dos aparelhos e atendedores homologados pela CONTRATADA, tendo como objetivo capacitar os usuários a utilizar a solução de acordo com as funcionalidades disponíveis.
- 3.24.3. Treinamento básico, nas opções de configurações, monitoramento e geração de relatórios da ferramenta de gerenciamento da solução, tendo como objetivo a capacitação na utilização das ferramentas administrativas da solução.
- 3.24.4. O período e horário de realização do(s) curso(s) será definido pela CONTRATADA em conjunto com o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do Cofen.

3.25. Aparelhos IP

- 3.25.1. Homologado pela Anatel;
- 3.25.2. Display gráfico com luz de fundo com visualização da data e hora, número de origem da chamada ou nome;
- 3.25.3. Dispor de informações no idioma português;
- 3.25.4. Possuir cor predominante preta ou cinza;
- 3.25.5. Dispor de 2 portas Ethernet de 100Mbps (ou superior);
- 3.25.6. Robusto para ambientes corporativos;
- 3.25.7. Conexão dedicada para headset RJ9;
- 3.25.8. Fonte alimentação bivolt inclusa;
- 3.25.9. Possibilidade de instalação em mesa ou parede;
- 3.25.10. Qualidade de áudio em HD (Voz HD);
- 3.25.11. Sinalização de campanha por LED;
- 3.25.12. Suportar IPV4, IPV6, SIP, PoE (IEEE802.3af), VLAN e suporte a QoS;
- 3.25.13. Teclas: menu; sigilo (mute); flash, rediscar; atendimento via headset RJ9; viva-voz;
- 3.25.14. Permitir ajuste de volume de áudio e campanha, incluindo a opção de mudo (campanha desligada);
- 3.25.15. Estar com as últimas versões de software, “release” e todos os patches de segurança aplicados e deverá ser atualizado sempre que se fizer necessário com atualização e configuração via LAN e/ou Internet;

3.26. Facilidades de telefonia comuns a todos os usuários

- 3.26.1. A solução deverá proporcionar, de modo comum a todos os usuários, as seguintes funcionalidades mínimas:
 - a) Interligação automática entre ramais, sem custos e ilimitada;
 - b) Interligação da rede pública com os ramais, segundo suas classes de serviços;
 - c) Interligação dos ramais com rede pública, segundo suas classes de serviços;
 - d) Transferência nas chamadas de entrada, saída e internas (ramais/ramais);
 - e) Transferência em caso de ocupado ou não atender – Permitir que a chamada seja transferida para outro ramal, no caso de o telefone estar ocupado ou não atender;
 - f) Possibilidade de transferência de chamada com ou sem anúncio;
 - g) Música de espera personalizável para chamadas retidas e quando em processo de consulta e transferência de ramais;
 - h) Possibilidade de toques diferenciados para chamadas internas e externas;
 - i) Os ramais de um grupo consecutivo (grupo de busca) poderão ser acessados por seus números individuais ou pelo geral do grupo;
 - j) Captura de chamadas em grupo, individual e entre grupos;
 - k) Possibilidade de criação de grupos de buscas de ramais;
 - l) Chamadas de retorno automático para ligações ramal a ramal, tanto no caso de não atendimento como no caso de ocupado;
 - m) Redirecionamento (siga-me) de chamadas internas e externas de modo que todos os ramais do sistema possam desviar as ligações de seu ramal para outro número, com possibilidade de restrição em relação ao número chamado;
 - n) Repetição do último número discado;
 - o) Repetição automática de chamada quando o número de telefone pretendido estiver disponível, caso esteja ocupada ou não tenha sido atendido;

- p) Código pessoal de usuário de ramal, de modo que este possa trazer a categoria do ramal para qualquer outro ramal da rede, permitindo que, independentemente de onde esteja, possa o usuário utilizar dos privilégios que seu ramal possui, mesmo através de outros ramais;
- q) Chamadas de entrada através de discagem direta a ramal (DDR);
- r) Chamadas de saída através de código de acesso opcional;
- s) Identificação ou supressão do número do chamador e do nome do chamador;
- t) Call park (estacionamento de chamadas);
- u) Chamada em espera (pêndulo) – Permitir que o usuário atenda à uma segunda chamada, colocando a outra em espera;
- v) Permitir que o usuário transfira ligações entre ramais ou números externos;
- w) Permitir a configuração de modelos (“*templates*”) de configuração de telefones, que possam ser associados a telefones individuais, de forma a evitar que características globais como som de toque, IPs do sistema, classe de serviço etc., tenham que ser configuradas em cada telefone individualmente;
- x) Serviço noturno, ou seja, apresentação de mensagem em resposta automática de chamadas a ser ativada em horários pré-definidos;
- y) Restrição de chamada individual (cadeado eletrônico), de modo que chamadas específicas (locais, nacionais, internacionais ou de celular) em um ramal sejam habilitadas ou desabilitadas por meio de uso de senha;
- z) Possuir sistema de controle de senhas permitindo a configuração de expiração das mesmas;
- aa) Capacidade de conferência de áudio para no mínimo 3 (três) usuários;
- ab) Previsão de agenda interna para armazenamento de usuários/ramais com visualização pelo sistema softphone;

3.26.2. Ramais múltiplos

- a) Permitir que o mesmo número de ramal seja utilizado em até 3 dispositivos simultaneamente, podendo ser atendido em qualquer um deles, sem restrição quanto ao tipo de dispositivo (ramal IP, softphone, smartphone);
- b) Permitir após o estabelecimento da chamada que os demais dispositivos parem de tocar ou que possa ser comutada para qualquer outro dispositivo sem interrupção da chamada;
- c) Ramais de chefia e secretária
- d) Permitir a constituição de grupos entre ramais do chefe e da secretária, de modo que as chamadas destinadas ao chefe sejam encaminhadas primeiro para o ramal da secretária, para que a mesma possa realizar a transferência;

3.26.3. Bina

- a) Permitir o reconhecimento do número telefônico do chamador IAN (Identificação Automática do Número), inclusive em chamadas corporativas, apresentando-o nos displays, quando disponíveis;

3.26.4. Bloqueio de Chamadas

- a) Permitir bloqueio de chamadas de entrada e/ou saída com lista de números não permitidos, criado para limitar o ramal na realização de determinadas chamadas, celulares, DDD, DDI, 0300, 0900, dentre outros;

3.26.5. Audioconferência

- a) Permitir a qualquer usuário iniciar uma áudioconferência em grupo e conectar novos participantes diretamente do seu telefone IP, smartphone ou do softphone;
- b) Possibilitar a utilização de uma sala de reunião virtual com pelo menos 3 usuários;
- c) Possuir a funcionalidade de “mudo”, permitindo colocar todos em “mudo”, o próprio usuário ou determinados usuários da conferência;
- d) Suportar conexão de participantes via PSTN (*Public Switched Telephone Network*);

3.26.6. Bilhetes de tarifação

- a) Gerar bilhetes de tarifação (*Call Detail Records*) que contenham todas as informações necessárias para utilização com um sistema de tarifação e bilhetagem;
- b) Registrar, no mínimo, as seguintes informações nos bilhetes de tarifação: números de origem e de destino de chamadas externas e internas, além de horário de início, duração e causa de encerramento da chamada;

3.27. **Atualização Tecnológica da Solução**

- 3.27.1. Para fins de atualização de versão da solução de telefonia, a CONTRATANTE poderá solicitar a última versão que for lançada pelo fabricante, podendo ser realizado apostilamento do contrato, caso necessário, não gerando custos adicionais à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato.

3.28. **Local de Execução dos Serviços**

- 3.28.1. Os serviços, que englobam a aquisição, implantação, configuração e treinamento, serão executados na futura sede do Cofen no endereço: EQS 208/209 Bloco A - Asa Sul, Brasília - DF.

3.29. **Do Suporte Técnico**

- 3.29.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento técnico especializado à infraestrutura do serviço da solução integrada de comunicação de voz sobre IP (*Internet Protocol*) - VoIP, na modalidade 10 x 5 x 365 10 horas por dia, 5 dias por semana e 365 dias por ano, de segunda a sexta-feira, das 08h. às 18h. durante a vigência do contrato;
- 3.29.2. Entende-se como infraestrutura do serviço da solução integrada de comunicação de voz sobre IP – VoIP, a garantia do pleno funcionamento das funcionalidades do software do PABX em nuvem e Softphones, bem como dos aparelhos de telefone fixo IP e seus componentes;
- 3.29.3. Os chamados poderão ser feitos por telefone, e-mail, WhatsApp ou portal da CONTRATADA, conforme conveniência do CONTRATANTE, e deverão ter procedimentos de priorização para atendimento;
- 3.29.4. O prazo de solução dos problemas será em horas corridas, de acordo com tabela de priorização, contadas do momento da abertura do chamado, até a sua completa resolução e restabelecimento do fornecimento do serviço.

EVENTO	STATUS	TEMPO PARA INICIO DO ATENDIMENTO
Alteração ou inclusão de configuração de Ramal, ou problemas de ajustes que não afetam a funcionalidade da telefonia	BAIXO	48 horas

Sistema de telefonia ou equipamento funcionando, mas com problemas pontuais e localizados.	MÉDIO	24 horas
Ramal parado ou impossibilitado de usar	MÉDIO	24 horas
Defeito ou desconfiguração pontual de Ramal não relacionado ao aparelho fixo ou softphone	MÉDIO	24 horas
Parada por não funcionamento do sistema do PABX virtual ou do serviço de telefonia	CRÍTICO	4 horas

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Capacitação

4.1.1. Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução. Deverá ser realizado treinamento coletivo para até 10 (dez) servidores, preferencialmente, gestores e fiscais do contrato e a equipe de TIC da CONTRATANTE, a ser realizado de forma remota por videoconferência, com data e duração a combinar. Não se faz necessária certificação para tal.

4.1.2. Treinamento de configurações dos aparelhos e atendedores homologados pela CONTRATADA, tendo como objetivo capacitar os usuários a utilizar a solução de acordo com as funcionalidades disponíveis.

4.1.3. Treinamento básico, nas opções de configurações, monitoramento e geração de relatórios da ferramenta de gerenciamento da solução, tendo como objetivo a capacitação na utilização das ferramentas administrativas da solução.

4.1.4. O período e horário de realização do(s) curso(s) será definido pela CONTRATADA em conjunto com o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do Cofen.

4.2. Requisitos Legais

4.2.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis.

4.2.2. Prestar ao Cofen os serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos, bem como à Lei Geral de Telecomunicações, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

4.3. Requisitos de Manutenção

4.3.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções preventivas e corretivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

4.4. Requisitos Temporais

4.4.1. A CONTRATADA deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis a execução do serviço após a assinatura do contrato. Toda a solução a que se refere este Termo deverá estar implementada em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.4.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.4.3. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.5. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.5.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante e fica avençado que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – 13.709/2018) deverá ser observada na presente contratação e toda e qualquer adequação fica desde já exigida para vigorar na data da sua vigência.

4.5.2. Toda e qualquer informação referente ao Cofen, que a contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser divulgada a terceiros sem expressa autorização desta Instituição. Sendo assim, a CONTRATADA deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

4.5.3. A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos, exclusivamente, aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste TERMO, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

4.5.4. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada pela manutenção de sigilo absoluto sobre todos os dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a realização do certame, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da Lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Cofen a tais documentos.

4.5.5. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas e legais, sem prejuízo das demais cominações legais.

4.5.6. Por se tratar de prestação de serviço por força de contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, a CONTRATADA reconhece que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Cofen.

4.6. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.6.1. No que se refere ao fator ambiental, a adoção a solução de telefonia IP/VoIP se traduz significativamente positiva uma vez que não serão necessários instalação ou substituição cabeamentos metálicos, equipamentos PABX, ou redes físicas específicas para o funcionamento da solução a ser implantada;

4.6.2. O fator social se fortalece à medida que a solução implantada possibilite o atendimento por meio da comunicação, tanto interna, entre os servidores e setores laborais, quanto externa, atendendo às demandas da comunidade e da sociedade, mais eficiente e célere.

4.7. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.7.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.7.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.8. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.8.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos neste Termo de Referência.

4.8.2. Após a reunião inicial, a CONTRATADA elaborará um Projeto de Implementação em até cinco dias úteis, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

4.8.3. Após a aprovação do projeto de implementação, a CONTRATANTE emitirá, à CONTRATADA, Ordem de Serviço específica com vistas à instalação, configuração e entrega dos serviços.

4.8.4. Em caso de reprovação do projeto de implementação, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para entregar um novo projeto, até que a CONTRATANTE o aprove.

4.8.5. O projeto de implementação é de responsabilidade da CONTRATADA, mas deve ser elaborado em conjunto com o Cofen e levar em consideração as colocações da equipe de fiscalização. Deve considerar a instalação e a configuração em etapas.

4.8.6. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar Plano de Implementação descrevendo a estratégia de implementação da Solução, incluindo descrição das atividades e estratégia de implementação, dentro do prazo estipulado na tabela acima apresentada.

4.9. **Requisitos de Implantação**

4.9.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos neste Termo.

4.9.2. Para a execução dos serviços de instalação e configuração, a CONTRATADA deverá alocar profissionais devidamente habilitados.

4.9.3. Os trabalhos serão coordenados e acompanhados por técnicos do Cofen e deve haver repasse de conhecimento durante a execução dos serviços inclusive, e, caso seja solicitado pelo Fiscal.

4.9.4. Para efeitos de aceite definitivo, a conclusão dos serviços de instalação e configuração será dada pela entrega da solução em pleno funcionamento, de acordo com as especificações.

4.10. **Requisitos de Garantia e Manutenção**

4.10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços deve compreender todo o período de vigência contratual.

4.11. **Requisitos de Experiência Profissional**

4.11.1. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

4.11.2. A Contratada deve disponibilizar, para a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

4.12. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.12.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.12.2. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.12.3. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências.

4.12.4. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.13. **Vistoria**

4.13.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

4.13.2. A vistoria aos locais da instalação poderá ser realizada por representante legal da licitante, devidamente identificado, mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do Cofen, pelos endereços eletrônicos: dtic@cofen.gov.br e gtic@cofen.gov.br. O horário de atendimento do Setor é de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

4.13.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.13.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, devendo preencher e assinar Declaração de Vistoria, conforme Anexo C deste Termo de Referência.

4.13.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.14. **Sustentabilidade**

4.14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.14.1.1. Visto que o objeto a ser contratado é composto pela prestação de serviços e, a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2010.

4.14.1.2. O cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental, redução de resíduos sólidos e destinação de resíduos;

4.14.1.3. Os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

4.14.1.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para as correções dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades;

4.14.1.5. Economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

4.14.1.6. Para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.14.1.7. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada

4.14.1.8. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados no uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada, e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo, entre outros pressupostos e exigências cabíveis.

4.15. **Subcontratação**

4.15.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

- 4.15.2. A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo Cofen e a Contratada assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.
- 4.15.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto apenas para serviços considerados complementares ou acessórios, como a subcontratação da portabilidade numérica, de servidor em nuvem, de treinamento e de suporte à solução, porém, não será permitida a subcontratação dos serviços considerados principais, como por exemplo, a disponibilização do serviço de Telefonia, PABX em nuvem e URA.
- 4.15.4. No caso da subcontratação da portabilidade numérica, a operadora subcontratada deverá apresentar a Licença STFC da Anatel.
- 4.15.5. Em caso de subcontratação de parte dos serviços, a Contratada assume desde já inteira responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço subcontratado.
- 4.15.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.16. Garantia da contratação

- 4.16.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.16.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.16.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.16.4. A garantia prestada pela Contratada terá vigência durante toda a execução do contrato e somente será liberada após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, conforme previsto no art. 99 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.16.5. No caso de inadimplemento por parte da Contratada, a garantia poderá ser executada total ou parcialmente pela Administração, nos termos do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 4.16.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações do Contratante:

- 5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 5.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, eventualmente, o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.11. Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;
- 5.1.12. Realizar sindicância para apurar RESPONSABILIDADE no caso de danos nos equipamentos da CONTRATADA, sob sua responsabilidade, caso estes forem danificados por uso inadequado;
- 5.1.13. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, após assinatura do Contrato, conforme disposto Art. 30 da IN01/2019/SGD/ME;
- 5.1.14. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 5.1.15. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.16. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.17. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, dando sempre a oportunidade de ampla defesa administrativa;
- 5.1.18. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de Comunicação;
- 5.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.1.20. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de comunicação por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.21. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.1.22. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - c) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.1.23. Fornecer por escrito, quando necessário, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.1.24. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

- 5.1.25. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 5.1.26. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao ambiente de entrega, instalação e configuração dos bens e serviços fornecidos;
- 5.1.27. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços e ao fornecimento dos bens contratados, sempre que solicitada;
- 5.1.28. Solicitar de imediato a pronta reparação ou substituição do objeto contratado, ou parte, que se apresente com defeito ou em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
- 5.1.29. Pagar à Contratada o valor correspondente aos bens e serviços efetivamente entregues ou prestados, no prazo e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.
- 5.1.30. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. São obrigações da Contratada:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso;
- 5.2.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.2.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.2.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 5.2.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 5.2.15. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 5.2.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 5.2.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 5.2.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.2.19. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.2.23. A CONTRATADA ficará obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;
- 5.2.24. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência;
- 5.2.25. A CONTRATADA, quando demandada e havendo a possibilidade, deverá solicitar portabilidade numérica de forma a manter o número telefônico, apresentando, o protocolo de solicitação de portabilidade em até 15(quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço;
- 5.2.26. Nos casos em que as manutenções necessitarem de paradas das soluções, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificado para que se proceda à aprovação da manutenção ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo CONTRATANTE, para execução das atividades de manutenção;
- 5.2.27. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de sua equipe aos locais de prestação dos serviços e manutenções, bem como as despesas de transporte, frete e seguro correspondente, quando acionado pelo CONTRATANTE e não resolvido remotamente;
- 5.2.28. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer informações e esclarecimentos acerca da execução dos serviços prestados, quando solicitada de ofício pela Comissão Executiva designada da CONTRATANTE;
- 5.2.29. A CONTRATADA deverá garantir a priorização de correções e melhorias dentro dos níveis de serviços estabelecidos no contrato;
- 5.2.30. A CONTRATADA deverá garantir disponibilização de correções e upgrade de versões e releases durante a vigência do contrato;

- 5.2.31. A CONTRATADA deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis a execução do serviço após a assinatura do contrato. Toda solução a que se refere este documento deverá estar implementada em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 5.2.32. A CONTRATADA deverá emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;
- 5.2.33. Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa e/ou retenção de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 5.2.34. Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e não utilizar o nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- 5.2.35. Não cobrar, em nenhuma hipótese, por serviços não prestados ou não completados;
- 5.2.36. Realizar e apresentar laudo técnico à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional à CONTRATANTE, mediante solicitação;
- 5.2.37. Manter e disponibilizar à CONTRATANTE sistema de gestão de todos os dados relativos à prestação do serviço, inclusive os de minutagem por unidade e minutagem macro, por um prazo de vigência do contrato, sendo fornecida ao final do contrato uma relação contendo todas essas informações, desde que, devidamente solicitadas pela CONTRATANTE;
- 5.2.38. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da lei;
- 5.2.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos legalmente previstos;
- 5.2.40. Designar e manter um representante perante o Cofen, para prestar quaisquer esclarecimentos e atender às reclamações e demandas que por ventura surgirem durante a execução do Contrato.;
- 5.2.41. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.42. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 5.2.43. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.44. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.45. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente licitação, ficando claro que a ação da fiscalização do Cofen não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 5.2.46. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado.
- 5.2.47. A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo Cofen e a CONTRATADA assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.
- 5.2.48. Poderá acontecer a subcontratação parcial do objeto apenas para serviços considerados complementares ou acessórios, como por exemplo, a subcontratação da portabilidade numérica, de servidor em nuvem, de treinamento e de suporte à solução, porém, não será permitida a subcontratação dos serviços considerados principais, como por exemplo, a disponibilização do serviço de Telefonia, PABX em nuvem e URA.
- 5.2.49. No caso da subcontratação da portabilidade numérica, a operadora subcontratada deverá apresentar a Licença STFC da Anatel.
- 5.2.50. Em caso de subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA assume desde já inteira responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço subcontratado.
- 5.2.51. Prestar ao Cofen os serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos, bem como à Lei Geral de Telecomunicações, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

- 5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- 5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
- 5.3.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
- 5.3.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
- 5.3.4. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
- 5.3.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
- 5.3.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e
- 5.3.4.3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

- 6.1.1. Os serviços deverão ser instalados, configurados e entregues à CONTRATANTE plenamente operacionais em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato para disponibilização do serviço completo.
- 6.1.2. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar Plano de Implementação descrevendo a estratégia de implementação da Solução, incluindo descrição das atividades e estratégia de implementação, dentro do prazo estipulado na tabela acima apresentada.
- 6.1.3. O projeto de implementação é de responsabilidade da CONTRATADA, mas deve ser elaborado em conjunto com o Cofen e levar em consideração as colocações da equipe de fiscalização. Deve considerar a instalação e a configuração em etapas.
- 6.1.4. Após a reunião inicial, a CONTRATADA elaborará um Projeto de Implementação em até cinco dias úteis, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.
- 6.1.5. Após a aprovação do projeto de implementação, a CONTRATANTE emitirá, à CONTRATADA, Ordem de Serviço específica com vistas à instalação, configuração e entrega dos serviços.

6.1.6. Em caso de reprovação do projeto de implementação, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para entregar um novo projeto, até que a CONTRATANTE o aprove.

6.1.7. O Relatório de Medição deverá ser entregue ao Gestor do Contrato até o 5 (quinto) dia do mês, o qual será analisada em até 7 (sete) dias após o seu recebimento. Somente após a liberação pelo Gestor a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal / Fatura para prosseguimento do processo de pagamento, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido entregue ao fiscal para aprovação sem o qual não haverá liberação para o pagamento. A emissão da Nota Fiscal/Fatura está, portanto, condicionada ao atestado do fiscal do contrato.

6.1.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos relatórios de medição, nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

6.1.9. O pagamento mensal corresponderá ao número de ramais ativos no mês.

6.2. Local e horário da prestação dos serviços:

6.2.1. Os serviços serão prestados na sede do Cofen e dentro do horário de expediente, compreendido entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

6.2.2. Endereço da nova Sede do Cofen: EQS 208/209, Bloco A - Asa Sul, Brasília - DF.

6.3. Materiais a serem disponibilizados:

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que julgar necessários para o melhor desempenho das atividades propostas.

6.4. Especificação da garantia do serviço

6.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços deve compreender todo o período de vigência contratual.

6.5. Mecanismos formais de comunicação

6.5.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails e Cartas e outros.

6.6. Observações Iniciais

6.6.1. Todos os equipamentos, produtos, peças ou software necessários à operação devem ser novos e de primeiro uso, e não constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de *end of sale*, *end of support* ou *end of life* do fabricante, ou seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante. Devem, também, ser entregues em perfeitas condições de operação, nos locais indicados neste Termo de Referência.

6.6.2. As versões dos elementos de softwares que compõem a solução devem ser ofertadas na última versão disponível no site do fabricante.

6.6.3. As atualizações de versões de todos os equipamentos, softwares e firmwares da solução deverão estar disponíveis pelo fabricante dos produtos durante todo o período contratual, sem ônus adicional para a Contratante.

6.6.4. A solução de telefonia IP deve ser compatível com o padrão E.164 e permitir atualização para manutenção de compatibilidade como o plano de numeração telefônico brasileiro em caso de eventual alteração das normas definidas pela ANATEL.

6.6.5. Além disso, a solução fornecida, quando for o caso, deve ser compatível com as normas vigentes da área de telecomunicações publicadas pela ANATEL.

6.6.6. Toda comunicação CONTRATANTE/ CONTRATADA necessária ao longo da execução contratual previstas, desde que não estabelecida de modo diverso, será realizada por meio de mensagem eletrônica, com aviso de recebimento, ou via carta/ofício. Cabe ao Gestor do Contrato ou a outro membro da equipe de fiscalização – desde que com a ciência do Gestor do Contrato – representar a CONTRATANTE no que tange aos aspectos relacionados à execução e recebimento do objeto. Cabe ao(s) Preposto(s) representar a(s) CONTRATADA ao longo da execução contratual.

6.6.7. Caberá à CONTRATADA indicar formalmente o(s) e-mail(s) e telefone(s) de contato do(s) preposto(s) indicado(s), bem como o endereço de contato, quando da realização da reunião inicial. Na mesma ocasião, a CONTRATANTE informará os contatos do Gestor e dos demais fiscais.

6.6.8. O quadro a seguir apresenta um resumo do fluxo de execução da contratação e do recebimento. As atividades englobadas em cada uma das fases indicadas no quadro encontram-se detalhadas nos tópicos seguintes:

FASE	MARCO/ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Assinatura do Contrato	CONTRATADA	5 dias
2	Reunião Inicial a partir da assinatura do contrato	Equipe de Fiscalização Contratual/ CONTRATADA	2 dias
3	Entrega do Projeto de Implementação pela Contratada após reunião inicial	CONTRATADA	5 dias
4	Emissão de Ordem de Serviço específica para disponibilização dos serviços contratados após entrega do projeto de implantação	Equipe de Fiscalização Contratual	1 dia
5	Disponibilização dos serviços completos à CONTRATANTE após a assinatura do contrato.	CONTRATADA	até 20 dias
6	Recebimento provisório da infraestrutura de comunicação após Disponibilização dos serviços completos	Equipe de Fiscalização Contratual	1 dia
8	Recebimento definitivo após recebimento provisório	Equipe de Fiscalização Contratual	10 dias

6.6.9. A contagem do prazo para a início de uma atividade será determinada a partir do término da etapa anterior a qual esteja vinculada, ainda que esta tenha sido finalizada em prazo inferior ao estabelecido no quadro acima. Eventuais atrasos no cumprimento das obrigações constantes do quadro

acima sujeitarão a respectiva contratada às sanções previstas em lei, neste Termo de Referência e no Contrato.

6.6.10. Entende-se por “Equipe de Fiscalização Contratual” o conjunto de Servidores devidamente designados que atuarão na gestão e fiscalização contratual.

6.7. Detalhamento do Fluxo de Entrega e Recebimento

6.7.1. Após a reunião inicial, a CONTRATADA elaborará um Projeto de Implementação em até cinco dias úteis, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

6.7.2. Após a aprovação do projeto de implementação, a CONTRATANTE emitirá, à CONTRATADA, Ordem de Serviço específica com vistas à instalação, configuração e entrega dos serviços.

6.7.3. Em caso de reprovação do projeto de implementação, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para entregar um novo projeto, até que a CONTRATANTE o aprove.

6.7.4. O projeto de implementação é de responsabilidade da CONTRATADA, mas deve ser elaborado em conjunto com o Cofen e levar em consideração as colocações da equipe de fiscalização. Deve considerar a instalação e a configuração em etapas.

6.7.5. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar Plano de Implementação descrevendo a estratégia de implementação da Solução, incluindo descrição das atividades e estratégia de implementação, dentro do prazo estipulado na tabela acima apresentada.

6.7.6. Os serviços deverão ser instalados, configurados e entregues à CONTRATANTE plenamente operacionais em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato para disponibilização do serviço completo.

6.7.7. A disponibilização dos serviços de infraestrutura de comunicação será recebida provisoriamente, após comunicação da CONTRATADA, no prazo de 1 (um) dia útil, pelo Fiscal Técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado, pelos Fiscais Técnico e Requisitante, relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.7.9. A disponibilização dos serviços será recebida definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.7.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7.11. O serviço será considerado disponibilizado e iniciado na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de que trata o item anterior. Logo, nenhum pagamento será devido à CONTRATADA em período que anteceda o recebimento definitivo da disponibilização dos serviços.

6.7.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.7.13. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado mensalmente pelo Gestor do Contrato.

6.7.14. O Gestor do Contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.7.15. O Gestor emitirá, mensalmente, termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nos indicadores previstos neste Termo de Referência.

6.7.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7.17. Caberá ao Gestor do Contrato comunicar a contratada para que emita as Notas Fiscais ou Faturas, com os valores exatos dimensionados pela fiscalização.

6.7.18. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

6.7.19. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

6.7.20. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima.

6.7.21. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.7.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

6.7.23. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.7.24. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.7.25. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.7.26. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.7.27. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.7.28. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.7.29. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 6.7.29.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.7.29.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.7.29.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nos Níveis Mínimos de Serviços (NMS), ou instrumento substituto.

6.7.30. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.7.31. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.8. Detalhamento da Instalação e Configuração

6.8.1. Se houver ne definitivo, a conclusão dos serviços de instalação e configuração será dada pela entrega da solução em pleno funcionamento, de acordo com as especificações.

6.9. Forma de Execução

- 6.9.1. A execução será baseada em modelo no qual o Cofen é responsável pela gestão dos contratos e pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues e a Contratada é responsável pela execução e gestão dos recursos necessários.
- 6.9.2. Fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica: Caso a Contratada solicite Atestado de Capacidade Técnica, este irá refletir os níveis de serviços praticados no respectivo contrato e somente será concedido depois de transcorridos no mínimo 12 (doze) meses de execução do contrato.

6.10. Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual

- 6.10.1. Pertence ao Cofen, o direito patrimonial e a propriedade intelectual das informações e dados armazenados nos equipamentos e acessados pelos programas de computador que serão fornecidos e os resultados produzidos em consequência deste Termo de Referência, entendendo-se por resultado, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica.
- 6.10.2. Pertencem à CONTRATADA os direitos autorais e propriedade intelectual dos produtos fornecidos para atendimento das exigências deste Termo de Referência.
- 6.10.3. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados, com exceção daqueles autorizados pelo Cofen.

6.11. Documentação

- 6.11.1. Devem ser disponibilizados manuais completos e originais com instruções de instalação e configuração dos produtos e de todas as suas funcionalidades.
- 6.11.2. Para cada etapa entregue onde forem contemplados serviços de instalação e configuração de equipamentos e/ou softwares a CONTRATADA deverá entregar a atualização da documentação do ambiente a qual deverá contemplar no mínimo os seguintes tópicos:
 - 6.11.2.1. Diagrama físico da solução implantada com o detalhamento da forma de ligação dos equipamentos com destaque ao tipo de conexão física (cab UTP, fibra, velocidade, redundância) e demais informações necessárias à plena documentação do layout físico da rede. O diagrama deve ser entregue em papel e em arquivo digital no formato PDF;
 - 6.11.2.2. Diagrama lógico da solução implantada com o detalhamento da forma de comunicação dos equipamentos com destaque ao tipo de protocolo, VLANs, roteamento e elementos de segurança e demais informações necessárias à plena documentação do layout lógico da rede. O diagrama deve ser entregue em papel e em arquivo digital no formato PDF.
- 6.11.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a documentação e software dos ativos, necessária para sua instalação e utilização por meio de manuais de instruções, customização e operação do equipamento e de seus recursos relacionados.

6.12. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- 6.12.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 6.12.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e o Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se unificados no Anexo D, em atendimento ao artigo 18, inciso V, alíneas "a" e "b" da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, previstos para contratações que envolvem a prestação de serviços de TIC.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. Caberá à CONTRATADA indicar formalmente o(s) e-mail(s) e telefone(s) de contato do(s) preposto(s) indicado(s), bem como o endereço de contato, quando da realização da reunião inicial. Na mesma ocasião, a CONTRATANTE informará os contatos do Gestor e dos demais fiscais.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.10.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.10.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

7.14. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.18. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.20. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.2. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos e Critérios de Aceitação

- 8.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal para abertura de chamados para suporte e manutenção via web, e-mail ou telefone.
- 8.2.2. Os serviços de atendimento técnico, suporte e manutenção dos equipamentos e softwares disponibilizados são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.2.3. Para efeito de medições de prazos contidos nesse item, considera-se horas úteis aquelas contidas no período entre 8h00 e 18h00 dos dias úteis, que é o horário de expediente do Cofen.
- 8.2.4. O desempenho mensal do serviço de suporte será medido por meio do cumprimento aos tempos definidos para os chamados abertos pela equipe do Cofen.
- 8.2.5. Os chamados são estruturados da seguinte forma:
- Registro do Chamado (T0);
 - Início de Atendimento do Chamado (T1);
 - Conclusão do Chamado (T2);
- 8.2.6. Os tipos de chamados que podem ser abertos pela equipe do Cofen estão descritos na Tabela abaixo:
- 8.2.7. Tipos de chamados de manutenção e suporte

TIPO	DESCRIÇÃO
1	Chamados de alta criticidade
2	Chamados de baixa criticidade
3	Chamado para substituição de elementos da solução central - exceto periféricos individuais
4	Atendimento de chamados sem níveis mínimos definidos neste documento

8.2.8. Um chamado será classificado como de alta criticidade a partir das ocorrências que tenham impacto na central telefônica como um todo, ocasionem não recebimento de chamadas internas ou externas. Um chamado será classificado como de baixa criticidade a partir das ocorrências que tiverem impacto limitado a um pequeno grupo de ramais.

8.2.9. Os tempos máximos para início e conclusão dos atendimentos para cada tipo de chamado estão descritos na Tabela abaixo, contados dentro do horário de expediente administrativo da Autarquia (dias úteis de 8h00 às 18h00):

8.2.10. Tempos relacionados aos tipos de chamados:

TIPOS	TEMPO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO (T1)	TEMPO MÁXIMO DE CONCLUSÃO DE ATENDIMENTO (T2)
1	2h	8h
2	4h	16h
3	4h	16h
4	24 h	Prazo para conclusão de atendimento do chamado será negociado no momento da abertura

8.2.11. Todos os tempos especificados acima são contados a partir da abertura do respectivo número de identificação do chamado.

8.2.12. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA relatório de disponibilidade dos serviços de IPPBX consolidado até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo, no mínimo as seguintes informações:

- Data-hora de registro do chamado (T0);
- Data-hora de início do atendimento do chamado (T1);
- Data-hora de conclusão do atendimento do chamado (T2);
- Número do ticket;
- Tipo de chamado;
- Elemento da solução;
- Identificação do problema;
- Providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
- Identificação do técnico da Equipe Técnica do Cofen que solicitou o serviço;
- Identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes;
- Diferença de tempo entre o registro e a conclusão do atendimento do chamado, discriminando o tempo total de atendimento do chamado, tempo total de parada de contagem do Nível Mínimo de Serviço e o tempo extrapolado;
- Desconto a ser aplicado pelo descumprimento da contagem do Nível Mínimo de Serviço, se for o caso.

8.2.13. O relatório deverá ser emitido em arquivo eletrônico em formato de planilha e enviada e/ou armazenada em condições a serem definidas pelo Cofen.

8.2.14. As interrupções do serviço previamente programadas pela CONTRATADA não serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade desde que sejam programadas para períodos fora do horário comercial e comunicadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

8.2.15. Todos os custos decorrentes da retirada de equipamentos ou componentes para a prestação de serviços de manutenção serão de responsabilidade da respectiva contratada, bem como seu retorno aos locais onde se encontravam instalados.

8.2.16. O número de chamados para atendimentos e reparos não deve ser limitado durante a vigência do contrato.

8.2.17. Caso a contratada não consiga resolver os problemas através de assistência remota, a critério da CONTRATANTE deverão realizar uma ação On-Site para sanar o problema e restabelecer o funcionamento normal do equipamento/serviço, sem prejuízo dos tempos anteriormente especificados neste documento. A CONTRATADA, neste caso, deverá prover a manutenção no local (On-Site) e se responsabilizará pelas despesas de deslocamento do especialista.

8.2.18. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução dos problemas, incluindo a substituição de quaisquer módulos defeituosos no(s) equipamento(s), bem como a substituição do(s) equipamentos(s)/ serviços, se for necessário, devendo ser atendidas as seguintes condições:

8.2.19. Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe designada pela CONTRATANTE, contendo data e hora da abertura do chamado, o problema ocorrido, a solução adotada, data e hora de conclusão;

8.2.20. Decorridos os prazos previstos no item 8.2.10 deste Termo, sem o atendimento devido, fica a CONTRATANTE autorizada a penalizar a respectiva contratada dentro dos parâmetros explicitados neste Termo de Referência.

8.2.21. É garantido à contratada o direito à ampla defesa frente aos resultados da apuração do Nível de Serviço Mínimo, bem como a apresentação das justificativas que se fizerem necessárias.

8.2.22. A justificativa, devidamente fundamentada, aceita pelo gestor do contrato, poderá anular a incidência de multas e advertências na aplicação do Nível de Serviço Mínimo.

8.3. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou Glosa no Pagamento

8.3.1. A CONTRATADA estará sujeita aos seguintes descontos relativos ao valor mensal do serviço contratado, pelo descumprimento dos tempos de atendimento relacionados aos tipos de chamado especificados no item 8.2.10:

8.3.1.1. Para chamados dos tipos 1 e 2 correspondente a 1% (*um por cento*) sobre o valor mensal por cada hora de atraso no atendimento contado a partir do primeiro minuto de cada hora subsequente ao tempo máximo (para início ou de conclusão) de atendimento;

8.3.1.2. Para chamados do tipo 3 e 4 correspondente a 0,5% (*cinco décimos por cento*) sobre o valor mensal por cada hora de atraso no atendimento contado a partir do primeiro minuto de cada hora subsequente ao tempo máximo (para início ou de conclusão) de atendimento;

8.3.1.3. O valor dos descontos por descumprimento dos níveis mínimos de serviços acima relacionados é limitado a 30% (*trinta por cento*) do valor mensal do serviço contratado, quando outras sanções poderão ser aplicadas.

8.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.4.1. não produzir os resultados acordados;

8.4.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.4.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. A utilização de Níveis Mínimos de Serviço Exigidos e Critérios de Aceitação não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

8.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.6.1. Aprovação de medição pelos fiscais do contrato;

8.6.2. Entrega de certidões e demais documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

8.6.3. Entrega de comprovação de entrega de materiais, insumos e equipamentos necessários para a execução do serviço;

8.6.4. Entrega de demais documentos solicitados pela fiscalização com a devida justificativa.

8.7. Recebimento

8.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

8.7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022).

8.7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

8.7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado,

obedecendo os seguintes procedimentos:

8.7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. Procedimentos de Teste e Inspeção

8.8.1. Serão adotados procedimentos de teste e inspeção para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

8.8.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante.

8.9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.9.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.9.3.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.9.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.9.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.9.3.4. **Multa:**

I - Moratória, para as infrações descritas acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

II - Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

III - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

IV - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

V - Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

VI - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.9.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.9.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.9.14.

8.9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.9.17. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a Contratada:

8.9.17.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.9.17.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.9.17.3. Para efeito de aplicação de multas, quando cabível, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

8.10. Liquidação

8.10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.10.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. Prazo de pagamento

8.11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.12. Forma de pagamento

8.12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Reajuste

- 8.13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.13.2. Após o interregno de um ano, desde que solicitado pela Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de serviços de telecomunicação (IST), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante poderá pagar ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.13.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.14. Cessão de crédito

- 8.14.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 8.14.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 8.14.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.14.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.14.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.14.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.1.1.1. À contratação que se pretende não se aplica o parcelamento da solução, conforme descrito nos Estudos Preliminares, que considerou que a solução como um todo exige interação técnica e tecnológica entre os equipamentos necessários e a implementação da solução, evitando prejuízos à contratação, como prejuízos econômicos, elevando os custos diretos da contratação, e técnicos, não obtendo os resultados esperados pelo Cofen. Com isso, contratar a solução de telefonia IP/VoIP em um único item, contemplando a implantação completa da solução integrada de comunicação VOIP em nuvem e operação de STFC, com aparelhos e ramais IP (incluindo instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e portabilidade numérica), se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, proporcionando eficiência, racionalização e economicidade no processo de contratação.

- 9.1.2. Ademais, o mapeamento de custos realizado pela equipe responsável verificou que nos certames realizados e considerados para a análise comparativa do valor da contratação, a maioria das empresas, atendem plenamente à solução buscada, não restringindo com isso à ampla participação no certame licitatório.

9.2. Regime de execução

- 9.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

- 9.3. O Sistema de Registro de Preços (SRP) será adotado por se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 3º do Decreto nº 11.462/23, conforme transcrições abaixo:

"II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas (...);"

"III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas"

- 9.4. A opção pela contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) foi adotada com base na necessidade de atender simultaneamente o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (Coren), garantindo maior eficiência e economia de escala na aquisição do objeto contratado.

- 9.5. Conforme previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.462/2023, o Sistema de Registro de Preços pode ser utilizado "quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas governamentais", o que se aplica ao presente caso, em que o Cofen atuará como órgão gerenciador e os Coren como órgãos participantes.

- 9.6. Além disso, a utilização do SRP possibilita uma gestão mais eficiente dos quantitativos, permitindo que cada órgão realize as aquisições de acordo com sua demanda específica, sem a necessidade de comprometer o orçamento com estoques elevados ou contratações imediatas. Isso se alinha à racionalização do processo de compras públicas, promovendo maior agilidade, economicidade e transparência no atendimento das necessidades institucionais dos Conselhos de Enfermagem.

- 9.7. Conselho Federal de Enfermagem – Cofen será o Órgão Gerenciador, sendo, portanto, o responsável pela condução da licitação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

- 9.8. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- 9.9. O Cofen enquanto Órgão Gerenciador realizará, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

9.10. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não partícipes, pois, caso algum Regional queira participar à posteriori, eles tenham essa opção.

9.11. Exigências de habilitação

9.11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, quando aplicável:

9.12. Habilitação jurídica

9.12.1. Em caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12.2. Em caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12.3. Em caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.4. Em caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.12.5. Em caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.6. Em caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12.7. Em caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.12.8. Fica vedada a participação de:

a) Pessoas Físicas, pois entende-se, conforme parágrafo único, do art. 4º, da IN 116/2021, que a contratação exige estrutura mínima para realização dos serviços e equipe de profissionais qualificada, o que é incompatível com a natureza profissional da pessoa física.

b) Consórcios, pois, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021, além da não obrigatoriedade, posto que a admissão de licitantes reunidos em consórcio é uma faculdade da Administração, a contratação não engloba objetos de alta complexidade técnica, mas objetos com características comuns de mercado, tendo o mercado capacidade de atender a demanda sem necessidade de formalização de consórcios.

9.12.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.13.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.6. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.13.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.14. Qualificação Econômico-Financeira

9.14.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.14.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.14.3. Balanço patrimonial, quando cabível, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.14.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.14.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.14.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.14.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.14.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.14.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.15. Qualificação Técnica

9.15.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.15.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.15.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.15.3.1. Ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução de serviço compatível com o objeto da licitação, com a comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis, comprovando no mínimo 50% da quantidade total mínima de ramais solicitada, ou seja, como fornecerá no mínimo 200 ramais, deverá comprovar que já prestou serviço simultâneo para no mínimo 100 ramais.

9.15.3.2. O(s) atestado(s) deve(m), obrigatoriamente, ser emitido(s) por cliente final, e conter o nome completo, endereço e o telefone fixo de contato do(s) atestador(es), "e-mail" ou qualquer outro meio com o qual o Cofen possa valer-se para manter contato, se necessário.

9.15.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

9.15.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.15.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.15.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.15.8. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.

9.15.9. O atestado apresentado deverá ser emitido em papel timbrado e conter:

- I. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- II. Razão Social e CNPJ da Contratada;
- III. Número e vigência do contrato, se for o caso;
- IV. Objeto e local do fornecimento;
- V. Local e Data de Emissão;
- VI. Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome completo, cargo e informações de contato (telefone e correio eletrônico);
- VII. Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

9.15.10. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.15.10.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.15.10.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.15.10.3. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.15.10.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.15.10.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.15.11. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 278.880,00** (duzentos e setenta e oito mil oitocentos e oitenta reais) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. A estimativa de preços será precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, realizada pelo Setor de Compras e Contratações, na forma da referida Instrução Normativa, e dos valores recomendados pela Controladoria Geral do Cofen e aprovados pelo Plenário do Cofen.

10.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cofen no exercício de 2025 e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte rubrica: 6.2.2.1.1.01.33.90.040 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A contratação especificada neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.

12.2. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Cofen.

12.3. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da Administração do Cofen.

12.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.5. A apresentação de proposta implica na plena aceitação pela licitante adjudicatária das condições contidas neste Termo de Referência.

12.6. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a eles destinados.

13. **ANEXOS**

13.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 13.1.1. ANEXO A - MODELO DE TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE;
- 13.1.2. ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL;
- 13.1.3. ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
- 13.1.4. ANEXO D - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO;
- 13.1.5. ANEXO E - ESTIMATIVA DE CONSUMO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC).

O presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitante e Técnico e pela autoridade responsável pela aprovação do Termo de Referência, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 30 da IN nº 05/2017-MPDG.

DAVI LUIZ ANDRADE LOPES VIEIRA

Integrante Requisitante

Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

MATHEUS MOREIRA CRUZ

Integrante Técnico I

Chefe do Setor de Contratações e Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação

Aprovado por:

MARCIA DE OLIVEIRA C BESSA - 591

Chefe do Departamento Técnico de Contratações

Portaria Cofen nº 744/2019

ANEXO A**MODELO DE TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE**

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) visa fomentar os mais altos valores éticos em suas atividades, incluindo quando da escolha de seus parceiros, portanto, faz parte da missão do Cofen “Assegurar à sociedade uma assistência de Enfermagem ética, científica e de qualidade por meio da regulamentação, fiscalização e disciplinamento do exercício profissional”.

O Cofen espera que os seus parceiros compartilhem e incorporem os seus valores e o compromisso com a integridade para a construção de um relacionamento duradouro. É seu papel exercer suas atividades dentro dos princípios da ética e dos deveres que a lei impõe, principalmente no que se refere a tomar providências acauteladoras de forma a evitar riscos, incertezas e prejuízos ao Cofen ou terceiros.

Estas cláusulas destinam-se aos “PARCEIROS”, os quais abrangem todas as pessoas e empresas que fazem negócios e parcerias, sejam clientes, fornecedores de bens, prestadores de serviços ou estejam envolvidos em qualquer outra espécie de relação contratual com o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

A aceitação das condições aqui descritas é um pré-requisito para todas as contratações firmadas com o Cofen. Portanto, ao firmar contrato ou criar qualquer parceria com o Cofen, estas disposições serão automaticamente incorporadas como parte do contrato e a CESSIONÁRIA afirma o seu compromisso em cumpri-las.

Quando da execução de suas atividades, Cofen e CESSIONÁRIA compartilharão informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (Dados Pessoais) as Partes serão consideradas como controladoras de tais Dados Pessoais e deverão observar todos os requisitos e limites da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as disposições abaixo indicadas. Todos os termos do presente instrumento serão aqueles definidos na LGPD.

1. Em qualquer caso, o tratamento dos Dados Pessoais – o que inclui o compartilhamento de tais Dados Pessoais conforme definido pela LGPD – observará a finalidade do contrato. Diante disto, entende-se que Cofen e CESSIONÁRIA apenas realizarão o tratamento de dados estritamente necessários para a realização de sua relação contratual e, em nenhuma hipótese, solicitarão dados de maneira injustificada ou irregular.

1.1. O Cofen declara que fornecerá à CESSIONÁRIA acesso a Dados Pessoais apenas na medida em que a CESSIONÁRIA necessite justificadamente, bem como, que previamente a qualquer envio, o Cofen confirmará e/ou providenciará sua autorização legal para fazê-lo.

2. Cada Parte será a única responsável por seu tratamento dos Dados Pessoais, incluindo a seleção do método e das finalidades de tratamento, e a determinação da base legal aplicável. Havendo tratamento de dados, o Cofen deverá garantir a existência de uma base de armazenamento válida e segura para o compartilhamento dos Dados Pessoais com a CESSIONÁRIA.

3. A CESSIONÁRIA declara e garante ao Cofen que estas declarações e garantias são verdadeiras, precisas, completas e corretas nesta data, e assim permanecerão enquanto a relação com o Cofen permanecer em vigor:

I. Possui um programa adequado e efetivo de conformidade com as leis, regulamentos e quaisquer normativas aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, incluindo a LGPD;

II. Dispõe de pessoa para atuar como Encarregado de Dados, nos termos da LGPD, e exceto em caso de hipótese de dispensa válida prevista em lei ou regulamento;

III. Mantém confidenciais os Dados Pessoais e adota políticas e medidas adequadas e efetivas de segurança de informação, compatíveis com a Lei aplicável, com a finalidade do Tratamento dos Dados Pessoais e com os melhores padrões do mercado;

IV. Não realizará qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução de eventuais contratos celebrados com o Cofen.

V. Tem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que forem tratados, durante a vigência da relação entre as Partes, não são passíveis de retenção por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações nos termos do(s) contrato(s), ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

4. A CESSIONÁRIA durante o tratamento de Dados Pessoais e em caso de compartilhamento entre CESSIONÁRIA e Cofen, compromete-se à:

I. Durante o tratamento dos Dados Pessoais, observar e cumprir todas as Leis aplicáveis no momento do tratamento, incluindo a LGPD.

II. Atender, nos termos da LGPD, a toda e qualquer requisição feita pelos titulares de Dados Pessoais, com relação aos Dados Pessoais dos titulares tratados pela CESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a: acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; portabilidade dos Dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa do titular e seguindo regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular exceto nas hipóteses em que a conservação é autorizada conforme previsto na LGPD.

III. Fornecer, mediante solicitação do Cofen, informações completas sobre suas práticas e Política de Tratamento de Dados Pessoais.

IV. Permitir que o Cofen, ou representante devidamente indicado, tenha, mediante solicitação, acesso integral e irrestrito ao ambiente tecnológico da CESSIONÁRIA utilizado em conexão com o tratamento de Dados Pessoais na forma deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema, computador, servidor, máquina virtual, hardware, software ou outro meio ou ferramenta utilizado no tratamento dos Dados Pessoais nas relações contratuais para com o Cofen, desde que isso não interfira em qualquer direito ou obrigação de confidencialidade ou segredo industrial da CESSIONÁRIA.

V. Informar ao Cofen, em até 3 (três) dias úteis do recebimento, se e quando um titular dos Dados Pessoais solicitar pedido de acesso, retificação ou exclusão, ou qualquer outra requisição relacionada aos seus direitos que afete Dados Pessoais tratados pelo Cofen quanto as relações contratuais para com o Cofen.

VI. Não fornecer Dados Pessoais para terceiros, exceto para operadores que realizarão o tratamento em nome de uma das Partes, ou quando permitido pela Lei aplicável.

5. O acesso referido no item “IV” da Cláusula 1.4 acima, terá a finalidade de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste documento e a adequação da CESSIONÁRIA ao disposto na Lei aplicável no momento do Tratamento, ficando certo de que a CESSIONÁRIA deverá cooperar com o Cofen ou seu representante no fornecimento de acesso e informações suficientes para atingir tal finalidade, sob pena de arcar com as penalidades por descumprimento contratual estipuladas entre as partes.

6. Caso o CESSIONÁRIA tome ciência de qualquer ocorrência, concreta ou suspeita, de perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, comunicação, modificação ou outra forma de tratamento não autorizado dos Dados Pessoais, ou qualquer invasão em sua infraestrutura física ou tecnológica que permita a realização de tais atos, a CESSIONÁRIA informará ao Cofen, por escrito em até 24 horas da ciência do fato, e adotará todas as medidas estabelecidas na Lei aplicável para cessar tal fato.

6.1. Tal comunicação deverá indicar, no mínimo a natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias, o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias, e o plano de contingência tomado pela CESSIONÁRIA para tratar da violação dos dados pessoais e reparar suas consequências.

6.2. A CESSIONÁRIA deverá enviar ao Cofen relatórios quinzenais demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência apresentado.

7. A CESSIONÁRIA se obriga a indenizar, defender e manter imune o Cofen, seus conselheiros federais e regionais, diretores, empregados públicos, controladores, Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como sucessores e cessionários de cada um deles ("Partes Indenizáveis") contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais contra Partes Indenizáveis movido pelos titulares de Dados Pessoais, pelas Autoridade Governamental, ou por quaisquer terceiros ("Perdas") que resultarem, direta ou indiretamente, de:

I. qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexistência nas declarações e garantias prestadas pela CESSIONÁRIA neste documento com relação ao tratamento de Dados Pessoais;

II. inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste documento ou estipulado em separado pelas partes, e/ou

III. qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da CESSIONÁRIA que descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais.

7.1. O direito de indenização pelas Partes Indenizáveis previsto acima em nada estará limitado em razão de:

I. qualquer declaração contida neste documento, Contrato e/ou em seus anexos; e

II. da realização de fiscalização ou auditoria, em especial os direitos previstos na Cláusula 1.4 ou no Contrato.

8. A CESSIONÁRIA declara-se ciente, habilitado e preparado a atender, de imediato, aos termos e condições previstas neste instrumento.

9. Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste documento será considerada uma violação grave ao contrato, de sorte que o Cofen poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:

I. emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;

II. suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução;

III. ou rescindir eventuais Contratos de forma motivada, em todos os casos sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

10. Quaisquer questões, dúvidas, condições de tratamento, incidentes, relacionadas a Dados Pessoais decorrentes da(s) relação(ões) contratual(is) entre as Partes deverão ser prontamente comunicadas entre as partes por seus Encarregados dos Dados, ou Data Protection Officer (DPO).

Brasília, ____ de ____ de 2025.

Nome completo _____

Assinatura _____

ANEXO B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Nome empresarial da licitante:

Inscrição no CNPJ nº:

Endereço completo da sede:

Nome do representante legal:

Carteira de Identidade nº:

CPF nº:

Por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para atendimento ao disposto no item (sobre sustentabilidade) do Termo de Referência, constante do presente Processo Cofen SEI, DECLARA, sob as penas da Lei nº 6.938/1981 e demais normativos pertinentes, expressamente que:

1. Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com a IN 01/2010-SLTI, com a Instrução Normativa nº 6, de 24 de março de 2014, do IBAMA, e outras aplicáveis ao objeto em questão.
2. Não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n. 04 de 11/05/2016;
3. Não foi condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Brasília, ____ de _____ de 2025.

Nome completo do Representante Legal _____

Assinatura _____

ANEXO C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Nome empresarial da licitante:

Inscrição no CNPJ nº:

Endereço completo da sede:

E-mail:

Telefone:

Nome do representante legal ou responsável técnico:

Carteira de Identidade nº:

CPF nº:

Documento da empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria:

Declaramos, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2025, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____, representada pelo (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº ____/SSP-____, vistoriou as dependências do Cofen, onde serão executados os serviços, constatou as condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos a serem contratados e recebeu as informações pertinentes, estando de acordo com as disposições do Edital.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2025.

Representante do Cofen

DECLARAÇÃO DA LICITANTE

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços, que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados, tendo tomado conhecimento das reais condições de execução dos serviços.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2025.

Nome completo do Representante Legal/Representante da Licitante

Assinatura _____

ANEXO D

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 94/2022

Pelo presente instrumento o Cofen, sediado no BL E - SCLN QD 304, LOTE 09 - Asa Norte, CNPJ nº **47.217.146/0001-57**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas **INFORMAÇÕES**, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as **INFORMAÇÕES** deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;
- VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadass, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
<Nome> <Qualificação>	<Nome> Matrícula: xxxxxxxx

TESTEMUNHAS	
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

ANEXO E

ESTIMATIVA DE CONSUMO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)

Mês de Referência: SETEMBRO/2024

DESCRIÇÃO	MINUTOS UTILIZADOS
Total de Min. Local	7h35m0.0s
Total de Min. Intra Regional	3h38m6.0s
Total de Min. Móvel VC1	1h23m18.0s
Total de Min. Móvel VC2	0h19m48.0s
Total de Min. Móvel VC3	1h49m0.0s
Total de Min. Internacional	0h0m0.0s
Total de Min. Pref. Especiais	3h34m0.0s

Mês de Referência: OUTUBRO/2024

DESCRIÇÃO	MINUTOS UTILIZADOS
Total de Min. Local	9h48m24.0s
Total de Min. Intra Regional	4h44m48.0s
Total de Min. Móvel VC1	1h38m18.0s
Total de Min. Móvel VC2	0h25m24.0s
Total de Min. Móvel VC3	2h46m30.0s
Total de Min. Internacional	0h0m0.0s
Total de Min. Pref. Especiais	3h29m18.0s

Mês de Referência: NOVEMBRO/2024

DESCRIÇÃO	MINUTOS UTILIZADOS
Total de Min. Local	6h44m18.0s
Total de Min. Intra Regional	3h41m6.0s
Total de Min. Móvel VC1	0h36m6.0s
Total de Min. Móvel VC2	0h22m18.0s
Total de Min. Móvel VC3	0h57m36.0s
Total de Min. Internacional	0h0m0.0s
Total de Min. Pref. Especiais	1h24m18.0s

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO LICITANTE: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) – UASG 389320

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.010/2025

1. Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida no endereço _____, para contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviço de solução integrada de comunicação VOIP em nuvem, com aparelhos e ramais IP, incluindo instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Edital e seus anexos.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade (a)	Valor Unitário Mensal (b)	Valor Mensal Total (c) = (a) x (b)	Valor Anual Total (d) = (c) x 12	Valor Total (24 meses) do Item (e) = (d) x 2
1	Implantação e prestação contínua dos serviços de solução integrada de comunicação baseada na tecnologia de voz sobre IP - VoIP (<i>voice over Internet Protocol</i>), com disponibilização de linhas telefônicas IP (no mínimo 250 ramais simultâneos (Troncos)), com viabilidade técnica para DDR (no mínimo 350 ramais IP), via central PABX virtual (em nuvem), com ou sem portabilidade do número existente, com pacote de minutos para ligações locais e nacionais ilimitadas e ligações internacionais totalizando até 48h durante os 24 meses, tanto para telefones fixos quanto móveis, com o fornecimento de até 350 (trezentos e cinquenta) aparelhos telefônicos IPs com fonte, em regime de comodato, juntamente com o fornecimento gratuito de softphone (dektop e mobile) para cada ramal físico contratado, conforme a demanda, e disponibilização de serviço de atendimento automático de ligações telefônicas (URA - Unidade de Resposta Audível), com a respectiva instalação, manutenção preventiva e corretiva da solução de telefonia, transferência de conhecimento, e disponibilização de software de gestão da solução via interface web, usando como unidade de medida o terminal/ramal instalado	26107	Unidade	350	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO →							R\$	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO →								R\$

*** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real) com no máximo 02 (duas) casas decimais.

- No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.
- Os serviços, objeto desta proposta, terão início na data da assinatura do contrato e serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 90.010/2025 e seus anexos.
- O prazo de validade da proposta é de XX dias, contados da data de abertura do Pregão nº 90.010/2025. (Não poderá ser inferior a 60 dias)

<u>DADOS DA EMPRESA</u>	<u>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO</u>
RAZÃO SOCIAL:	NOME:
CNPJ:	RG:
ENDEREÇO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
BAIRRO:	CPF:
CIDADE:	NATURALIDADE:
UF:	NACIONALIDADE:
CEP:	CARGÃO/FUNÇÃO:
TELEFONE COMERCIAL:	ENDEREÇO COMERCIAL:
CELULAR:	BAIRRO:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	CIDADE:
RESPONSÁVEL PARA CONTATO:	UF:
BANCO:	CEP:
AGÊNCIA:	TELEFONE COMERCIAL:
C/C:	CELULAR:
	ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Local, data, nome e assinatura do responsável legal

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

Nº/.....

O Conselho Federal de Enfermagem, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF – CEP: 70.736-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.217.146/0001-57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº 63.592, e por seu 1º Tesoureiro Dr. JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/SP nº 83.543, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..... publicada no Diário Oficial da União (DOU) de/...../202....., Processo Administrativo nº 00196.005350/2023-17, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviço de solução integrada de comunicação VOIP em nuvem, com aparelhos e ramais IP, incluindo instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90.010/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade (a)	Valor Unitário Mensal (b)	Valor Mensal Total (c) = (a) x (b)	Valor Anual Total (d) = (c) x 12	Valor Total (24 meses) do Item (e) = (d) x 2
1	Implantação e prestação contínua dos serviços de solução integrada de comunicação baseada na tecnologia de voz sobre IP - VoIP (<i>voice over Internet Protocol</i>), com disponibilização de linhas telefônicas IP (no mínimo 250 ramais simultâneos (Troncos)), com viabilidade técnica para DDR (no mínimo 350 ramais IP), via central PABX virtual (em nuvem), com ou sem portabilidade do número existente, com pacote de minutos para ligações locais e nacionais ilimitadas e ligações internacionais totalizando até 48h durante os 24 meses, tanto para telefones fixos quanto móveis, com o fornecimento de até 350 (trezentos e cinquenta) aparelhos telefônicos IPs com fonte, em regime de comodato, juntamente com o fornecimento gratuito de	26107	Unidade	350	R\$	R\$	R\$	R\$

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade (a)	Valor Unitário Mensal (b)	Valor Mensal Total (c) = (a) x (b)	Valor Anual Total (d) = (c) x 12	Valor Total (24 meses) do Item (e) = (d) x 2
	softphone (dektop e mobile) para cada ramal físico contratado, conforme a demanda, e disponibilização de serviço de atendimento automático de ligações telefônicas (URA - Unidade de Resposta Audível), com a respectiva instalação, manutenção preventiva e corretiva da solução de telefonia, transferência de conhecimento, e disponibilização de software de gestão da solução via interface web, usando como unidade de medida o terminal/ramal instalado							
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO →								R\$

3. DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preço poderá ser remanejada pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada conforme resultado apurado, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Telefone(s) fixo(s) comercial: _____

Telefone(s) celular(es) comercial: _____

Endereço(s) eletrônico(s): _____

Representante: _____

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade (a)	Valor Unitário Mensal (b)	Valor Mensal Total (c) = (a) x (b)	Valor Anual Total (d) = (c) x 12	Valor Total (24 meses) do Item (e) = (d) x 2
1	Implantação e prestação contínua dos serviços de solução integrada de comunicação baseada na tecnologia de voz sobre IP - VoIP (<i>voice over Internet Protocol</i>), com disponibilização de linhas telefônicas IP (no mínimo 250 ramais simultâneos (Troncos)), com viabilidade técnica para DDR (no mínimo 350 ramais IP), via central PABX virtual (em nuvem), com ou sem portabilidade do número existente, com pacote de minutos para ligações locais e nacionais ilimitadas e ligações internacionais totalizando até 48h durante os 24 meses, tanto para telefones fixos quanto móveis, com o fornecimento de até 350 (trezentos e cinquenta) aparelhos telefônicos IPs com fonte, em regime de comodato, juntamente com o fornecimento gratuito de softphone (dektop e mobile) para cada ramal físico contratado, conforme a demanda, e disponibilização de serviço de atendimento automático de ligações telefônicas (URA - Unidade de Resposta Audível), com a respectiva instalação, manutenção preventiva e corretiva da solução de telefonia, transferência de conhecimento, e disponibilização de software de gestão da solução via interface web, usando como unidade de medida o terminal/ramal instalado	26107	Unidade	350	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO →								R\$

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor
Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Telefone(s) fixo(s) comercial: _____
Telefone(s) celular(es) comercial: _____
Endereço(s) eletrônico(s): _____
Representante: _____

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade (a)	Valor Unitário Mensal (b)	Valor Mensal Total (c) = (a) x (b)	Valor Anual Total (d) = (c) x 12	Valor Total (24 meses) do Item (e) = (d) x 2
1	Implantação e prestação contínua dos serviços de solução integrada de comunicação baseada na tecnologia de voz sobre IP - VoIP (<i>voice over Internet Protocol</i>), com disponibilização de linhas telefônicas IP (no mínimo 250 ramais simultâneos (Troncos)), com viabilidade técnica para DDR (no mínimo 350 ramais IP), via central PABX virtual (em nuvem), com ou sem portabilidade do número existente, com pacote de minutos para ligações locais e nacionais ilimitadas e ligações internacionais totalizando até 48h durante os 24 meses, tanto para telefones fixos quanto móveis, com o fornecimento de até 350 (trezentos e cinquenta) aparelhos telefônicos IPs com fonte, em regime de comodato, juntamente com o fornecimento gratuito de softphone (dektop e mobile) para cada ramal físico contratado, conforme a demanda, e disponibilização de serviço de atendimento automático de ligações telefônicas (URA - Unidade de Resposta Audível), com a respectiva instalação, manutenção preventiva e corretiva da solução de telefonia, transferência de conhecimento, e disponibilização de software de gestão da solução via interface web, usando como unidade de medida o terminal/ramal instalado	26107	Unidade	350	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO →								R\$

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO



(Processo Administrativo nº 00196.005350/2023-17)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM E A EMPRESA
.....

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF – CEP: 70.736-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.217.146/0001-57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº 63.592, e por seu 1º Tesoureiro Dr. JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/SP nº 83.543, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00196.005350/2023-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviço de solução integrada de comunicação VOIP em nuvem, com aparelhos e ramais IP, incluindo instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90.010/2025.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade (a)	Valor Unitário Mensal (b)	Valor Mensal Total (c) = (a) x (b)	Valor Anual Total (d) = (c) x 12	Valor Total (24 meses) do Item (e) = (d) x 2
1	Implantação e prestação contínua dos serviços de solução integrada de comunicação baseada na tecnologia de voz sobre IP - VoIP (<i>voice over Internet Protocol</i>), com disponibilização de linhas telefônicas IP (no mínimo 250 ramais simultâneos (Troncos)), com viabilidade técnica para DDR (no mínimo 350 ramais IP), via central PABX virtual (em nuvem), com ou sem portabilidade do número existente, com pacote de minutos para ligações locais e nacionais ilimitadas e ligações internacionais totalizando até 48h durante os 24 meses, tanto para telefones fixos quanto móveis, com o fornecimento de até 350 (trezentos e cinquenta) aparelhos telefônicos IPs com fonte, em regime de comodato, juntamente com o fornecimento gratuito de	26107	Unidade	350	R\$	R\$	R\$	R\$

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade (a)	Valor Unitário Mensal (b)	Valor Mensal Total (c) = (a) x (b)	Valor Anual Total (d) = (c) x 12	Valor Total (24 meses) do Item (e) = (d) x 2
	softphone (dektop e mobile) para cada ramal físico contratado, conforme a demanda, e disponibilização de serviço de atendimento automático de ligações telefônicas (URA - Unidade de Resposta Audível), com a respectiva instalação, manutenção preventiva e corretiva da solução de telefonia, transferência de conhecimento, e disponibilização de software de gestão da solução via interface web, usando como unidade de medida o terminal/ramal instalado							
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO →								R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições apresentadas no subitem 4.15 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, desde que solicitado pela Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de serviços de telecomunicação (IST), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante poderá pagar ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a Área Jurídica do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato. ~~empreendimento.~~

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. **A Contratada deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (dois por cento) do valor inicial do contrato.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.11, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.

- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cofen deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 14.1.1. Elemento de Despesa:
- 14.1.2. Nota de Empenho nº:

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

Presidente

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS

1º Tesoureiro

CONTRATADA

Representante legal do CONTRATADO

Dra. TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE

Procuradora-Geral do Cofen

TESTEMUNHAS:

1-

2-

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF

CEP 70.736-550 Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br